

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

MOVIMENTOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CIDADANIA

THAISA DE SOUZA

Florianópolis (SC), dezembro de 1998.

THAISA DE SOUZA

MOVIMENTOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA CIDADANIA

Monografia apresentada ao Curso de
Graduação de Direito da Universidade
Federal de Santa Catarina como requisito
para a obtenção do título de Bacharel em
Direito.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer

Florianópolis (SC), dezembro de 1998.

*Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.
São dotados de razão e consciência e devem agir
em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.*

(Artigo I da Declaração Universal dos Direitos do Homem)

RESUMO

O projeto civilizatório da modernidade encontra-se em crise. A modernidade racionalizou as esferas política, econômica e cultural, tornando-as autônomas e livre das influências religiosas do Antigo Regime. No entanto, o desencantamento do mundo não se reduz ao triunfo da razão, embora esta seja uma poderosa arma crítica contra todos os totalitarismos e integristas que submetem o homem a ordens diversas que não a sua vontade livre. É certo que o mundo atual aceita a idéia de modernidade, mas esta não pode ser definida apenas pela racionalização das diferentes esferas da vida social. A modernidade só se completa em par com a noção de subjetivação. Vale assim, então, presentificar o potencial emancipatório embutido na idéia de modernidade, trazendo à tona a valorização do sujeito. É o sujeito que pode recuperar a promessa de emancipação da modernidade ao lado da funcionalização da vida. Nestes termos, as lutas que se posicionam contra tudo o que tenta se impor como algo natural - fome, miséria, desigualdades sociais - são instrumentos de emancipação do indivíduo, transformando-o em ator social. Tem-se que, assim, realizar a passagem do indivíduo em Sujeito (ator) inserido nas relações sociais, sem contudo, deixar-se perder na identificação com o grupo, a coletividade. Por isso, a mudança nas ciências sociais de classe social para movimento social, até porque os conflitos não se travam mais somente entre capital e trabalho, tendo se expandido para todas as outras esferas de sociabilidade. A subjetivação coloca-se em oposição à submissão, como resistência a opressão dos determinismos que destroem a construção do sujeito livre. Não se pode perder de vista que este projeto pode também fracassar, podendo se distorcer para individualismos narcisistas, conformismo ou para um coletivismo totalizante. O sujeito não se constitui só pela razão, há sempre a possibilidade de uma regressão a estados anteriores à constituição de sua civilidade, e a psicanálise explica bem isso. Por isso, a necessidade de recuperar o sujeito em sua totalidade, tendo em vista os novos papéis assumidos por este num panorama de “radicalização da democracia” e “universalização da cidadania”¹, onde o ideal político libertário da modernidade possa se realizar já no presente e não se prorrogue para um futuro sempre por vir.

¹ Estas expressões são utilizadas largamente por Augusto de Franco no texto: *O Novo Partido: A Crise da Forma-Partido Tradicional e o Surgimento de Novos Sujeitos Políticos na Sociedade Brasileira*. Brasília: Instituto de Política, 1997.

SUMÁRIO

Introdução.....	07
Capítulo I	
O SUJEITO POLÍTICO	
1.1. O sujeito enquanto ator social.....	09
1.2. O sujeito e a crise da modernidade.....	13
1.3. Os movimentos sociais.....	19
Capítulo II	
MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO E DEMOCRACIA	
2.1. Movimentos sociais e a construção democrática brasileira.....	38
2.2. Movimentos sociais e uma nova cultura no Direito.....	49
2.3. Uma Nova Ação Política.....	57
Capítulo III	
RUMO A UMA NOVA CIDADANIA	
3.1. Alguns pressupostos teóricos.....	69
3.2. Cidadania no Brasil: um desafio contínuo.....	73
3.3. Nova Cidadania: ainda possível?.....	77
Conclusão.....	81
Referências Bibliográficas	83

INTRODUÇÃO

Frente ao impasse civilizatório que se coloca em nossos tempos não há saídas nem respostas fáceis. A crise dos valores e pilares da modernidade deixam um rastro de inquietude e hesitação na escolha dos caminhos a tomar. Mas tem-se que optar. Entre o velho que se desconstrói e o novo que acena surgem todo o tipo de reação. Ao que aí se apresenta – degradação das esferas política, econômica e social – responde-se com uma proposta de liberdade, liberdade concreta e emancipatória, que possa representar uma atitude ética. É por aí, pensa-se, que se pode reconstruir os espaços de sociabilidade onde vê-se reinar, tantas vezes, a barbárie.

Diante deste contexto, o Direito, enquanto espaço de representação do poder político, também é chamado a se mover. Diante das conquistas que representaram a instituição do Estado democrático moderno, não se pode ignorar os reposicionamentos que este deve ser levado a fazer. Somam-se a perda do sentido de pertencimento social e identificação individual, as crises político-econômicas interna e externas por que passam os Estados modernos.

Fruto do liberalismo burguês, o Estado moderno erigiu-se enquanto guardião dos direitos fundamentais dos indivíduos. Tendo passado por sérias críticas quanto a sua função numa sociedade capitalista industrial cada vez mais complexa e contraditória, o Estado moderno foi chamado a intervir, de onde resultou o Estado social. No bojo destas mudanças, sociedades periféricas acham-se no meio do caminho, quando, às vezes, nem mal começaram.

Divididos entre as demandas por intervenção e direitos sociais e a ainda precária universalização de direitos fundamentais, países como o Brasil parecem mais um barco sempre no risco de naufragar; safam-se os que podem. E é assim. Cidadania, assemelha-se a uma quimera, atribuída aqueles que podem adquirir os bens necessários para tal.

Pois é neste contexto apresentado que propomos discutir as possibilidades de construir uma nova cidadania no Brasil. O que, na verdade, não esconde o escopo, talvez subjacente, mas sobre o qual se inspirou este trabalho: o resgate dos laços de solidariedade

social. Por aí já se revela de que forma foi encarada a questão. Sim, é do lado da sociedade que se coloca esta pesquisa. É sobre sua dinâmica e materialidade que se pretendeu investigar as condições de concretização da cidadania, para, então, chegar-se a observar as formas que estas relações irão travar com o Direito.

É a partir desta crítica sociológica, mas que é também de fundamentação filosófica, que apresentamos este modesto e limitado estudo.

Neste esforço, começamos abordando a concepção do sujeito individual e coletivo. Para daí se passar a estudá-lo em sua forma aqui privilegiada, os movimentos sociais. Aproveitou-se, em grande parte, as reflexões de Alain Touraine sobre o sujeito e os movimentos sociais, entrelaçados com o contexto de crise da modernidade..

No estudo específico dos movimentos sociais, destaca-se a abordagem exemplar de Maria da Glória Gohn, tendo sido aqui amplamente relatada.

Na contextualização dos movimentos sociais no âmbito das lutas sociais brasileiras foram de grande valia as contribuições de Michaela Hellmann e Maria Célia Paoli.

Foram fundamentais e serviram como eixo deste estudo as concepções de Augusto de Franco sobre a realização de “um outro estado de mundo” ao qual ele denomina de “contemporaneidade”, tendo como base uma nova atitude humana frente a um espaço público redimensionado, conduzindo a um novo fazer político.

De resto, não poderíamos mencionar todos os outros autores que vieram juntar-se para que este trabalho pudesse resultar no que se apresentará.

Por fim, só resta mencionar a grata possibilidade de realizar este estudo e prestar agradecimentos ao orientador, professor Antônio Carlos Wolkmer, sem o qual este modesto trabalho não teria sido possível.

CAPÍTULO I

O SUJEITO POLÍTICO

1.1. O sujeito enquanto ator social

Parte-se aqui da crença no homem e na modernidade². Modernidade esta baseada no indivíduo e em sua livre ação dentro das esferas da política, da economia e da cultura. É certo que o mundo atual aceita a idéia de modernidade, o que não significa que ela tenha realizado plenamente seu projeto de civilização e tenha livrado o homem de todos os obscurantismos – sociais e naturais – a que ele continua submetido. Uma modernidade libertária, em contraposição a uma mera modernidade funcional (responsável pela racionalização do mundo feudal), não pode mais se valer somente pela razão, há que levar em conta, numa relação complementar, a noção de sujeito enquanto fonte emancipatória dos indivíduos. A idéia de subjetivação coloca-se, assim, em oposição à submissão, como resistência à opressão dos determinismos que destróem a construção do homem livre³.

A modernidade substituiu a sujeição do homem ao mundo pela integração social. Se antes o homem fazia parte do mundo agora ele tinha o seu papel definido dentro deste, fazendo com que o sujeito continuasse latente sem poder se concretizar em sua plenitude. Para que o sujeito apareça é necessário que haja a transformação do indivíduo em ator inserido nas relações sociais⁴.

² Entende-se aqui modernidade como estado de mundo decorrente do projeto civilizatório de sociedade caracterizado pelos conceitos de universalidade, individualidade e autonomia. A este respeito, explicita Sérgio Paulo Rouanet na obra *Mal-Estar na Modernidade*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993. p. 9: “A universalidade significa que ele visa todos os seres humanos, independentemente de barreiras nacionais, étnicas ou culturais. A individualidade significa que esses seres humanos são considerados como pessoas concretas e não como integrantes de uma coletividade e que se atribui valor ético positivo à sua crescente individualização. A autonomia significa que esses seres humanos individualizados são aptos a pensarem por si mesmos, sem a tutela da religião ou da ideologia, a agirem no espaço público e a adquirirem pelo seu trabalho os bens e serviços necessários à sobrevivência material”.

³ Ver, nesse sentido: TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Tradução: Elia Ferreira Edel. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 217-220.

⁴ Cf. TOURAINE, Alain. Op. cit., p. 220-225.

O sujeito e o ator tornam-se noções inseparáveis na construção de uma efetiva cidadania dentro do paradigma democrático da modernidade. Neste propósito, o indivíduo se constitui como ator para proteger e estender a sua liberdade, excluindo-se de qualquer determinismo.

A secularização foi ao mesmo tempo desencantamento do mundo e reencantamento do homem. Cabe a este, agora, produzir e transformar a sociedade ao invés de simplesmente deixar levar-se no turbilhão dos acontecimentos, submisso aos que dirigem sua vida, vontades e possibilidades⁵.

Diante disso é que urge se repensar a própria definição de sujeito. A noção de sujeito enquanto sujeito cognoscente, aquele que através da ciência pôs-se a conhecer e dominar o mundo, é um produto da modernidade, tendo na descrição cartesiana seu grande emblema. O sujeito em sua concepção moderna é um sujeito centrado no eu e identificado nele mesmo. Reconhecido pela teoria Kantiana como ser consciente, racional e responsável de seus atos forma-se como sujeito de direito, suporte do pensamento liberal-burguês, baseado na igualdade jurídico-formal e na liberdade contratual. Trata-se, pois, de um sujeito individual e abstrato. No entanto, por estas mesmas razões este sujeito não foi capaz de se inserir como ator social. O que se tem assistido é uma supressão do indivíduo e seus desejos quando aquele não se perde numa busca desesperada por identificações coletivas.

Os novos projetos de sociedade só podem ser engendrados por um novo sujeito. Fruto da própria criação social, que, assim, produz uma outra sociabilidade. Este novos sujeitos marcam um patamar teórico dentro dos estudos da sociologia e do direito. Além de caracterizar uma resposta insurgente de mobilização do espaço social, ele dá origem também a uma nova categoria jurídica, o sujeito coletivo de direito. Ora, é através deste novo ator social, que frente às carências diárias engendra ações concretas de resolução, que surge uma luta de afirmação e constituição de direitos. Conforme José Geraldo “(...) a emergência do sujeito coletivo opera num processo pelo qual a carência social é percebida como negação de um direito que provoca uma luta para conquistá-lo”⁶.

Marilena Chauí explicita com primazia este cenário social quando ela mesma responde por que se está diante do surgimento de um novo sujeito:

“Antes de mais nada, porque criado pelos próprios movimentos sociais populares do período: sua prática os põe como sujeitos sem que teorias

⁵ Cf. TOURAINE, Alain. Op. cit., p. 225-229.

⁶ SOUZA JR., José Geraldo de. Movimentos Sociais. Emergência de Novos Sujeitos : o sujeito coletivo de direito. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de (Org.). *Lições de Direito Alternativo 1*. São Paulo: Acadêmica, 1991. p. 137.

prévias os houvessem constituído ou designado. Em segundo lugar, porque se trata de um sujeito coletivo e descentralizado, portanto despojado das duas marcas que caracterizavam o advento da concepção burguesa da subjetividade: a individualidade solipsista ou monádica como centro de onde partem ações livres e responsáveis e o sujeito como consciência individual soberana de onde irradiam idéias e representações, postas como objetos domináveis pelo intelecto. O novo sujeito é social; são os movimentos sociais populares em cujo interior indivíduos até então dispersos e privatizados, passam a definir-se, a reconhecer-se mutuamente, a decidir e a agir em conjunto e a redefinir-se a cada efeito resultante das decisões e atividades realizadas. Em terceiro lugar, porque é um sujeito que, embora coletivo, não se apresenta como portador da universalidade definida a partir de uma organização determinada que operaria como centro, vetor e telos das ações sócio-políticas e para a qual não haveria propriamente sujeitos, mas objetos ou engrenagens da máquina organizadora”⁷.

Neste processo de redimensionalização da figura do sujeito, Alain Touraine designa-o pela “(...) *construção do indivíduo (ou grupo) como ator, através da associação de sua liberdade afirmada com sua experiência de vida assumida e reinterpretada. O sujeito é o esforço de transformação de uma situação vivida em ação livre; introduz a liberdade no que aparece, em primeiro lugar, como determinantes sociais e herança cultural*”⁸. Dessa forma, são agora os próprios indivíduos que passam a apontar os rumos para a organização do espaço social através do exercício da política no cotidiano. Constituindo um espaço público além daquele tradicionalmente permitido pelo sistema de representação política, estes sujeitos passam a revitalizar o espaço do cotidiano e assim retiram a sociedade civil de uma posição isolada e de polarização com o Estado.

Esta reapropriação do espaço público pelos sujeitos parte da idéia de um novo agir político, entendido como todas as lutas e resistências ao que Guattari denomina de Capitalismo Mundial Integrado, o qual através da subjetividade capitalística serializa e modeliza os indivíduos⁹. Parece-nos bastante apropriada as categorias utilizadas por este autor, dando-nos pistas a respeito das novas formas de vivenciar o cotidiano de forma mais inventiva e libertadora.

⁷ Marilena Chauí. Prefácio. In: SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 10.

⁸ TOURAINE, Alain. *O que é a democracia?* Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. 2ª edição. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 23 - 24.

⁹ Ver nesse sentido: GUATTARI, Félix e ROLNIK, Suely. *Micropolítica – Cartografias do Desejo*. 4ª edição. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 39-45.

Guattari assim afirma: “*O modo pelo qual os indivíduos vivem essa subjetividade oscila entre dois extremos: uma relação de alienação e opressão, na qual o indivíduo se submete à subjetividade tal como a recebe, ou uma relação de expressão e de criação, na qual o indivíduo se reapropria dos componentes da subjetividade, produzindo um processo que eu chamaria de singularização*”¹⁰. Dentro destes processos de singularização encaixam-se as novas formas de ação do sujeito, enquanto ator que insere-se no seio da realidade e a reinventa todos os dias, não mais como mero espectador da vida cotidiana. Outro ponto bastante importante para Guattari situa-se nas relações travadas entre os indivíduos e dentro deles mesmos. O que significa que qualquer processo de reapropriação e transformação da realidade não pode operar-se plenamente sem que os próprios indivíduos revejam suas formas de convivência e possam dar vazão para a expressão de seus desejos. Sem uma mudança a nível micropolítico, num nível maior essas lutas não se sustentarão e correrão o risco de reproduzir nelas mesmas o que estão combatendo¹¹.

É desta forma que se acredita devem ser encaradas as novas ações políticas, não mais como uma ação de lideranças militantes comandando uma leva de despossuídos para uma terra prometida. Implica, substancialmente, uma nova postura nas relações infra e interpessoais, onde não se abandona a luta em grande escala, mas estas passam a ser validadas por uma nova forma de lidar com a vida cotidiana, centrada no sujeito. Este, no entanto, não passa a ser o referencial absoluto de uma nova organicidade, renegando toda as construções da racionalidade instrumental. Pelo contrário, pois é através do sujeito que se coloca e apresenta-se a dualidade entre razão e subjetividade, universalidade e diversidade, novo e antigo, num processo nunca terminado, em constante mutação, sempre aberto para novas possibilidades de ação e socialização¹².

Este apelo ao sujeito, que realiza a passagem dos indivíduos de sua condição de meros consumidores numa sociedade de massa, quando nem isto, para a condição de criadores de sua própria liberdade, só pode ser feito pelo reconhecimento do outro também como sujeito. O que implica uma postura ética diante das diferenças, diante do diferente, o que só é possível

¹⁰ GUATTARI, Félix e ROLNIK, Suely. Op. cit., p. 33.

¹¹ Para um maior aprofundamento desta questão consultar: GUATTARI, Félix e ROLNIK, Suely. Op. cit., p.127-178.

¹² Cf. TOURAINE, Alain. *O que é a democracia?* Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. 2ª edição. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 23-29.

quando não passamos mais a ver o outro como inimigo, contra o qual temos que lutar para defender nossa identidade e integridade¹³.

Uma convivência democrática e cidadã não será plenamente realizada enquanto não for possibilitado a todos, sem restrições de sexo, etnia ou religião, a condição de participantes de uma mesma racionalidade universal ao mesmo tempo que possuidores de uma identidade cultural que o define enquanto pessoa e sem a qual o sujeito se esvazia.

Nesse sentido, as lutas dos atores sociais reafirmam esta defesa do sujeito, opondo-se a noção de movimento social à noção de luta de classes, sempre tão sobrecarregada por uma necessidade histórica de dominação da racionalidade proletária. O que anuncia que “uma sociologia do ator e, até mesmo, do sujeito histórico está tomando o lugar de uma teoria da história e que uma sociologia da liberdade substitui uma sociologia da necessidade”¹⁴.

Uma nova cultura democrática, baseada na defesa do sujeito e no reconhecimento do outro pressupõe também um novo campo político, um novo espaço público de afirmação da pluralidade de lutas e direitos. Falamos, assim, numa “cultura” democrática justamente para ressaltar o caráter desse novo espaço político, não mais restrito às instituições políticas, mas aberto às múltiplas ações dos diversos atores da sociedade e aos novos desafios colocados por esta.

Desta forma, irá se verificar de que modo tem-se dado e sido analisadas as lutas dos atores sociais constituídos como movimentos sociais, para que se possa chegar a vislumbrar a possibilidade de uma nova cultura política em nosso espaço social capaz de propiciar mais cidadania em um novo ambiente democrático; tendo como referência a realidade dos países terceiro mundistas, em especial os países latino-americanos, e mais ainda, a realidade sócio-política brasileira que apresenta, como outros países vizinhos, uma situação de urgência quanto à consolidação de direitos básicos de cidadania e da própria democracia.

1.2. O sujeito e a crise da modernidade

Nas duas últimas décadas os movimentos sociais entraram definitivamente no campo de discussão das sociedades contemporâneas. Segundo Maria Célia Paoli, estas são sociedades percebidas quase que exclusivamente por sua crise. Uma crise global, não só porque atinge quase todas as instituições do mundo moderno – a política, a cultura, a

¹³ Cf. TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Tradução: Elia Ferreira Edel. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 188-190.

¹⁴ TOURAINE, Alain. *O que é a democracia?* Tradução: Guilherme João de Freitas Teixeira. 2ª edição. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 85.

economia, a família, a escola, o mercado – mas principalmente porque o que parece estar em crise é a confiança na capacidade de sua resolução¹⁵. Nas palavras de Paoli, “*a extraordinária globalização do mundo contemporâneo e de suas revoluções tecnológicas está cada vez mais longe de ser vivida com o otimismo (tão próprio aos entusiastas da modernidade dos séculos dezanove e vinte) da certeza de um futuro novo e melhor*”¹⁶.

Pois é diante desse mundo em crise que vem se evidenciando o papel desempenhado pelos movimentos sociais, em especial aqueles surgidos nos últimos vinte anos, que denunciam a grande crise existencial da modernidade e tentam criar formas de combater e corrigir seus efeitos nocivos.

A modernidade não pode ser identificada somente com a racionalização da vida em sociedade. É certo que o mundo atual vive a idéia de modernidade, tendo esta conseguido grande hegemonia através de seu modelo ocidental de civilização, sem que contudo possa se identificar todo desenvolvimento social com este modelo específico.

A promessa de progresso e evolução contida no seu surgimento apresenta-se muito mais como uma própria falácia da modernidade burguesa e capitalista. É o que corrobora o historiador da economia, Immanuel Wallerstein, ao afirmar: “O bem-estar do sistema mundial e do conjunto da força de trabalho diminuiu a longo prazo; ao contrário de uma suposição muito difundida, ele não cresce”¹⁷.

Tal afirmação desmente a propalada ideologia de mercado segundo a qual a modernidade capitalística reinaria absoluta com seu poder social, apaziguando as distorções da realidade. O que se tem constatado é um aumento crescente de uma massa de indivíduos excluída dos bens mínimos para gozar de sua própria condição humana. Pois a engrenagem capitalista moderna abandona à míngua todos aqueles que não forem “aptos” para participarem do seu sistema de produção.

Tem-se que então repensar por que caminhos tem-se construído o paradigma civilizatório atual, se não se quiser um retorno à barbárie e a desagregação do tecido social.

Neste sentido, Augusto de Franco traz valiosos subsídios para melhor compreender-se o estado de mundo e relações presenciadas. Primeiramente, ele não reduz o que se convencionou chamar de “modernidade” ao período histórico referente aos últimos duzentos anos do Ocidente, embora reconheça que foi nessa época onde deu-se a desconstituição do

¹⁵ Cf. PAOLI, Maria Célia. Movimentos Sociais no Brasil: Em Busca de um Estatuto Político. In: HELLMANN, Michaela (Org.) *Movimentos Sociais e Democracia no Brasil*. São Paulo: Marco Zero, 1995. p. 24.

¹⁶ PAOLI, Maria Célia. Op. cit., p. 24.

¹⁷ KURTZ, Robert. Fome em abundância. *Folha de S. Paulo*. 26 jul. 1998. Caderno mais!, p. 03.

modo de vida da antiguidade. Isto deve-se ao fato de vislumbrar-se a modernidade em tudo aquilo que representa um questionamento dos modelos tradicionais¹⁸.

Assim, o autor entende o período da modernidade enquanto processo de negação do que foi o paradigma antigo ou pré-moderno, que como ele mesmo esquematiza baseava-se no mito diante de uma visão da história, no sacerdócio diante do entendimento do saber, na hierarquia como forma de organização do poder, e na autocracia como comportamento da política¹⁹.

Partindo daí, argumenta o autor que o que se chama de modernidade baseia-se na contraposição da utopia em relação ao mito, na profecia ao sacerdócio, na autonomia à hierarquia, e na democracia à autocracia. Todos esses pilares da modernidade postulam uma atitude libertária do homem, contra os determinismos a que estava submetido no passado. No entanto, a modernidade não conseguiu superar o que contestava; tem-se pois a crise da modernidade, tendo-se desconstituído o velho sem, contudo, ter-se construído o novo. Franco defende que a modernidade se irrealizou não por insuficiência de suas matrizes básicas, mas pelo não resolvimento do tensionamento entre o paradigma antigo e o moderno; o que deve-se à própria natureza do movimento da modernidade²⁰, como ele mesmo diz, “*A Modernidade é um movimento para nos libertar da repetição de passado conhecida por Tradição. Mas ao fazer isso, a Modernidade promete um futuro que não se materializa*”²¹.

É por isso, que, para que as novas formas de vida emergentes na modernidade possam formar um novo estado de mundo é preciso que se realize a modernidade no presente, a isto Augusto de Franco dá o nome de Contemporaneidade, o que “*implica na negação da Modernidade como promessa de futuro, ou seja, na sua presentificação*”²².

A modernidade só pode se realizar através de um outro ponto de diálogo, ou seja, através da complementaridade entre a racionalização e o sujeito inserido no mundo como ator.

O conhecimento científico significou um grande avanço em relação à dependência humana à ordem religiosa, dando ao homem a possibilidade de ser o criador e responsável de seu próprio caminho. É claro que com Marx e Foucault não podemos continuar pensando numa razão totalmente livre de determinismos externos, mas a razão é ainda a forma mais poderosa contra os holismos, totalitarismos e integristas que engolem e sufocam o sujeito, deixando-o perdido na identificação com a coletividade. No entanto, não se pode reduzir a

¹⁸ Cf. FRANCO, Augusto de. *Ação Local: A Nova Política da Contemporaneidade*. Brasília: Ágora – Instituto de Política – FASE, 1995. p. 56-64.

¹⁹ Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 48-56.

²⁰ Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 74-104.

²¹ FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 74.

²² FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 84.

modernidade ao triunfo da razão, pois aquela só se completa com a emergência do sujeito humano como liberdade e como criação. Deste modo, a modernidade se apresenta como uma dialética constante entre racionalização e subjetivação, como forma de negação à conformidade com a ordem do mundo²³.

A modernidade substitui a sujeição do homem ao mundo pela integração social. Se antes o homem fazia parte do mundo agora ele tinha o seu papel definido dentro deste; no entanto, o sujeito continuava latente sem poder se concretizar em sua plenitude. Para que o sujeito apareça é necessário que haja a transformação do indivíduo em ator inserido nas relações sociais. Sempre preservando a sua identidade em relação ao grupo. Por isso, tem-se privilegiado o estudo dos atores sociais ao invés de se falar de classes sociais, o que indica uma outra maneira de encarar o indivíduo no grupo, pois são as demandas desse que passam a ser o objetivo primeiro e principal, e não um outro modelo de sociedade que se queira implantar através da mobilização das massas²⁴.

Isto denota uma outra maneira de encarar as lutas sociais, que se manifestam em dois níveis: no nível macrosocial, dos grupos políticos de representação tradicional, como os partidos e sindicatos; e no nível microsocia, esfera dos grupos minoritários de denúncia e ação efetiva no espaço cotidiano. Nesse espectro que se anuncia, a crise vivenciada hoje pela política e as instituições extrapola o desgaste da representação formal e se insere nos modos que se processam as relações infrapessoais, pessoais e interpessoais²⁵. Sendo assim, não se pode mais ignorar as dimensões do desejo e da subjetividade envolvidas nestas relações, a despeito de se desconsiderar todo um universo não explícito de atuação política, qual seja, o espaço micropolítico. Como o próprio Guattari explica: “*A questão micropolítica – ou seja, a questão de uma analítica das formações do desejo no campo social – diz respeito ao modo como se cruza o nível das diferenças sociais mais amplas (que chamei de ‘molar’), com aquele que chamei de ‘molecular’.* (...) *Da mesma forma, as lutas sociais são, ao mesmo tempo, molares e moleculares...* (grifo do autor)²⁶.”

Um novo fazer político que queira mexer profundamente no arcabouço político tradicional deve conciliar as atuações no campo micro e macrosocial levando em conta as produções de subjetividade presentes nos modos de organização social e econômica. Trata-se

²³ Cf. TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Tradução: Elia Ferreira Edel. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 229-234.

²⁴ Cf. TOURAINE, Alain. Op. cit., p. 249-258.

²⁵ Ver, nesse sentido GUATTARI, Félix e ROLNIK, Suely. *Micropolítica – Cartografias do Desejo*. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

²⁶ GUATTARI, Félix e ROLNIK, Suely. Op. cit., p. 127.

de potencializar e realizar ao máximo as possibilidades de formação de novas formas de sociabilidade e organicidade.

Nesse sentido, as ações políticas não se reduzem a uma tomada de poder político ou econômico; passam a pautar-se por uma contra-produção de subjetividade que possa dismantlar os sistemas opressores e excludentes, sem entrar numa guerra desesperada contra o inimigo; privilegia-se o diálogo entre as minorias, grupos e indivíduos, e entre estes e as organizações políticas tradicionais. Assim, engendram-se novas articulações políticas, levando-se em conta as relações horizontais (em rede) dos diferentes grupos minoritários, juntamente com as atuações no sentido vertical (dos diversos grupos com os centros de representação), construindo-se uma disposição transversal na forma do fazer político.

Esta é uma proposta de redimensionamento da subjetividade nas relações políticas, sendo que aquela não se situa mais apenas no campo de uma superestrutura, como queriam os marxistas, que depende de uma infraestrutura produtiva. Não há como compreender e abarcar a crise de nosso tecido social se ficarmos adstritos aos antagonismos políticos e econômicos. É certo que as relações de classe continuam, mas precisamos recuperar o caráter subjetivo das relações que norteiam nossas ações – tanto a nível familiar, no trabalho, em grupo, como num nível político mais amplo – para que possa se achar o fio da meada deste perverso sistema de opressão, e não sejamos tentados a reproduzir a mesma lógica dominante²⁷.

O sujeito e o ator tornam-se noções inseparáveis para um novo padrão civilizatório. Onde o indivíduo se constitui, assim, como ator para proteger e estender a sua liberdade, excluindo-se de qualquer determinismo, seja Deus ou a própria razão na forma de uma racionalidade técnica identificada com os sistemas de dominação. No entanto, tem-se que ter em mente que este projeto de libertação do indivíduo pode fracassar, pois se por um lado há os riscos de um conformismo e de uma identificação total com o grupo, por outro lado há o perigo de se desviar para um individualismo excessivo. É por isso que para resistir à modernização repressiva, é necessário mobilizar o sujeito total, expô-lo em suas ambigüidade, já que este não se constitui só pela razão, mas é constituído da dualidade que se reflete na modernidade formada por racionalização e subjetivação²⁸.

O sujeito das luzes da modernidade também não precisa estar em ruptura com as ditas trevas da religião, até porque o sujeito moderno é descendente secularizado do sujeito da

²⁷ Cf. GUATTARI, Félix e ROLNIK, Suely. Op. cit. p. 139-178.

²⁸ Cf. TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Tradução: Elia Ferreira Edel. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 220-225.

religião. Esta oposição que se coloca acaba por endurecer o sujeito, afastando-o ainda mais de sua possibilidade de libertação plena. Frente ao domínio crescente dos aparelhos técnicos, de mercado ou de Estado, as religiões e debates éticos podem ser meios para apelar a um princípio não social de regulação, tomando como referência o sujeito. Este novo princípio de integração, capaz de dar sinais de vitalidade a um mundo cada vez mais fragmentado e pobre de sentidos, só pode estar assentado na dupla sujeito e razão, já que nem um nem outro podem se rogar como únicos porta-vozes da modernidade. A invocação a um princípio unificador da realidade foi o grande erro e prepotência do Iluminismo, na ilusão de que as luzes da ciência pudessem dizimar qualquer mancha de sombra que pudesse macular a vida moderna²⁹.

Alain Touraine diz que para que o sujeito se afirme como tal é necessário que ele reconheça o outro como sujeito. Ele coloca o “ser-para-o-outro” como a ética a ser seguida, onde o outro esteja numa distância a proteger as relações contra as manipulações de poder, e possa se libertar o sujeito. Isso nos remete a uma outra relação política, não mais baseada sobre uma lógica de poder, e sim sobre uma lógica de ser. E isto dá-se através de uma relação entre sujeitos que não implique em subtração de liberdade de alguns (no que se baseia as relações de poder); que se pratica pela colaboração, pelo serviço-mútuo³⁰. Para tanto, pressupõe-se a aceitação do outro, do diferente, formando o que Augusto de Franco chama de uma “ecologia das diferenças coligadas”³¹. Isto representaria uma outra maneira de pensar a política, onde a oposição e os conflitos são essenciais para fomentar o debate político, na qual não se persegue uma ideologia a ser defendida por todos, mas deixa-se margem para que surja a verdade de cada um; pois o que importa é o *espaço de vida compartilhado através de ações concretas de criação de mais-liberdade*.

Se faz-se aqui a defesa recuperação do sujeito não se pode esquecer que sem a racionalidade instrumental não haveria o aparecimento do sujeito. A secularização é ao mesmo tempo desencantamento do mundo e reencantamento do homem.

Cabe a este, agora, produzir e transformar a sociedade ao invés de simplesmente consumi-la, submisso aos que dirigem a economia, a política e a informação. Touraine afirma que o sujeito só existe como movimento social. Mas, entenda-se bem, através de uma concepção de movimento social bem diferente daquela idéia marxista de luta de classes³².

²⁹ Cf. TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Tradução: Elia Ferreira Edel. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 225-229.

³⁰ Cf. TOURAINE, Alain. *Op. cit.*, p. 236-240.

³¹ FRANCO, Augusto de. *Ação Local: A Nova Política da Contemporaneidade*. Brasília: Ágora – Instituto de Política – FASE, 1995. p. 93. Esta expressão usada por Franco é extraída de Thompson, na obra “Gaia e a Política da Vida”.

³² Cf. TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Tradução: Elia Ferreira Edel. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 247-249.

Para situar esta concepção de movimento social, Alain Touraine parte da noção de sociedade programada, que seria a sociedade pós-industrial,

(...) “aquela em que a produção e a difusão maciça dos bens culturais ocupam o lugar central que fora o dos bens materiais na sociedade industrial. O que foram a metalurgia, a indústria têxtil, a química, assim como as indústrias elétricas e eletrônicas na sociedade industrial, são a produção e a difusão dos conhecimentos, dos cuidados médicos e das informações, portanto a educação, a saúde e os meios de comunicação na sociedade programada”³³.

Neste tipo de sociedade não interessa prioritariamente se lutar pela direção dos meios de produção, mas efetivamente sobre as finalidades dessas produções (educação, cuidados médicos e informação de massa).

É a partir desta constatação da crise da modernidade e do esgotamento de seu *modus operandi* que se inseri uma proposta de redimensionalização da política, com vistas a uma redescoberta do potencial libertário imbutido na idéia democrática capaz de promover uma nova cidadania que faça frente à imposição dos padrões de exclusão e desigualdade a que se tem assistido.

1.3. Os movimentos sociais

A construção de uma nova cidadania necessita, antes de mais nada, de um novo corpo político, formado por sujeitos políticos que se legitimam como novos sujeitos históricos através de suas ações concretas de intervenção libertária no espaço social. Estes novos sujeitos expressam-se mais fortemente quando através da formação de movimentos sociais³⁴, que podem representar as mais variadas manifestações dos grupos societários em suas lutas emancipatórias.

Sendo assim, privilegia-se aqui a categoria dos movimentos sociais, enquanto expressões sociais capazes de produzir uma cidadania que emerge da pluralidade de interesses e identidades, e que por isto, nas palavras de Antônio Carlos Wolkmer, que estudou a fundo

³³ TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Tradução: Elia Ferreira Edel. 3ª edição. Petrópolis: Vozes, 1994. p. 258-259.

³⁴ Os movimentos sociais são aqui entendidos, segundo Hartmut Kärner, (...) “como um processo coletivo e comunicativo de protesto, conduzido por indivíduos, contra relações sociais existentes, e que afetam a um grande número de pessoas (que não precisam estar necessariamente organizadas)”. Conceito extraído de: KÄRNEN, Hartmut. *Movimentos sociais: revolução no cotidiano*. In: SCHERER-WARREN, Ilse e KRISCHKE, Paulo J. (Orgs.) *Uma Revolução no Cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 24.

os fundamentos da produção de uma nova dimensão crítica no Direito, torna-se o “*personagem nuclear de uma ordem pluralista, fundada num outro modelo de cultura político-jurídica*”³⁵.

Tendo em mente o agir de grupos sociais em suas buscas de libertação social numa sociedade formada por relações de opressão e libertação, Ilse Scherer-Warren considera os movimentos sociais como grupos que “*se organizam na busca de libertação, ou seja, para superar alguma forma de opressão e para atuar na produção de uma sociedade modificada*”³⁶.

O termo “movimentos sociais” surge por volta de 1840 na Sociologia Acadêmica, tendo sido cunhado por Lorenz Von Stein, defendendo a necessidade de estudo dos movimentos da época, tais como o movimento proletário francês, o comunismo e o socialismo emergentes. O interesse na Sociologia Acadêmica pelos movimentos sociais cresce neste século, principalmente a partir de 1940³⁷.

A partir da década de 50, esta Sociologia passa a incorporar mais fortemente as contribuições do marxismo na análise dos movimentos sociais. De forma que uma caracterização puramente sistemática ou tipológica dos movimentos sociais começou a dar lugar a uma análise da dinâmica dos movimentos sociais, de suas contribuições na transformação do espaço social³⁸.

A partir dos anos 60, o estudo dos movimentos sociais expande-se pelo mundo e ganha status de objeto científico, tendo merecido várias teorias. Isto deveu-se em parte pelo fato dos movimentos terem ganho visibilidade na sociedade, e de outra parte graças ao desenvolvimento de teorias sobre o social e sobre as ações coletivas, construindo uma nova teoria a respeito da sociedade civil. Simultaneamente ao destaque teórico dado aos movimentos sociais e a sociedade civil, passou a haver uma desvalorização do papel do Estado nas análises sociais. Este, que era até então objeto central de investigação, foi sendo deslegitimado e criticado, sendo que hoje em dia, com a globalização mundial, ele parece estar perdendo cada vez mais seu papel tradicional de regulador político, econômico e social³⁹.

³⁵ WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1994. p. 108.

³⁶ SCHERER-WARREN, Ilse. *Movimentos Sociais: um ensaio de interpretação sociológica*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1989. 3ª edição. p. 9.

³⁷ Cf. SCHERER-WARREN, Ilse. Op. cit., p. 12.

³⁸ Cf. SCHERER-WARREN, Ilse. Op. cit., p. 13.

³⁹ Cf. GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 10-11.

Scherer-Warren, importante pesquisadora desta matéria, propõe uma tipologia dos movimentos sociais, de forte influência marxista, através do estudo de quatro componentes, quais sejam, “práxis”, “projeto”, “ideologia”, “direção ou organização”⁴⁰, considerados por ela como fundamentais para a compreensão da dinâmica dos movimentos sociais. A práxis tem sido muitas vezes utilizada para se referir ao que é prático, utilitário, rotineiro; no entanto, ela designa toda ação para transformação do social que contém um certo grau de consciência crítica, por isso une em si teoria e prática. O projeto refere-se ao que o grupo ou movimento social quer modificar na realidade social. Pode ser uma utopia de transformação, enquanto busca de superação de uma situação presente, ou pode intentar à realização de objetivos mais imediatos, do cotidiano. Enfim, pode-se relacionar a práxis com os meios para se chegar a determinado fim, e o projeto com este fim determinado para o movimento, ou seja, suas metas, objetivos e utopias na produção transformadora do social. A ideologia é considerada por alguns pensadores, como Althusser, como um conjunto de valores legitimadores do sistema social dominante, mascarando a realidade. Por outro lado, a ideologia pode ser tida como a consciência por parte dos dominados das suas reais condições de vida, como forma de contestação das condições de dominação de classe. Assim sendo, a ideologia investe-se desse duplo sentido, podendo acarretar a alienação das classes subalternas quando estas se submetem à ideologia dominante, como pode também representar uma tomada de consciência por parte das classes subalternas de suas reais condições de existência, a partir do desenvolvimento de uma ideologia de classe que orientará o grupo em sua práxis e em seu projeto. Quanto à direção e organização do movimento temos duas posições básicas: o “basismo” e o “vanguardismo”. O basismo privilegia as ações espontâneas e o agir de todos os membros do grupo, procurando reduzir ao mínimo a necessidade de lideranças dentro do movimento social. Já o vanguardismo apoia-se na idéia da necessidade de lideranças que orientem e dêem uma direção ao movimento. Entre estas duas posturas, os movimentos sociais têm-se organizado de diversas formas, através da relação com instituições externas, como partidos, sindicatos, igrejas, universidades, absorvendo em maior ou menor grau a sua influência e de seus agentes; apresentando uma liderança às vezes mais, às vezes menos proeminente dentro dos movimentos⁴¹.

⁴⁰ SCHERER-WARREN, Ilse. *Movimentos Sociais: um ensaio de interpretação sociológica*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1989. 3ª edição. p. 13.

⁴¹ Cf. SCHERER-WARREN, Ilse. Op. cit., p. 13-21.

Pode-se enfim dizer que os movimentos sociais são fenômenos históricos, pois como observa Maria da Glória Gohn, “*Enquanto a humanidade não resolver seus problemas básicos de desigualdades sociais, opressão e exclusão, haverá lutas, haverá movimentos*”⁴².

A partir deste esboço de compreensão dos movimentos sociais aqui colocado, propõe-se uma maior teorização através da revisão das principais teorias construídas sobre este tema, incluindo os paradigmas clássicos e contemporâneos, desde os primeiros estudos realizados pelos norte-americanos até os estudos mais recentes europeus, que tanto têm influenciado o modelo de movimento social latino-americano. Para isto, conta-se com o exemplar trabalho de Maria da Glória Gohn⁴³, onde esta pesquisadora faz um vasto apanhado dos modelos teóricos de movimentos sociais.

As primeiras teorias dos movimentos sociais e ações coletivas referem-se à abordagem clássica norte-americana, tendo sido nos Estados Unidos onde ela mais se desenvolveu, e de lá se espalhado para outros países. As teorias clássicas sobre os movimentos sociais e ações coletivas são comumente consideradas como aquelas que predominaram até os anos 60.

Elas têm como núcleo a teoria da ação social, e como meta principal a busca de compreensão dos comportamentos coletivos. Os comportamentos coletivos eram considerados como fruto de tensões sociais, onde a adesão aos movimentos são vistas como respostas impulsivas geradas por uma situação de insatisfação, reações tidas como irracionais. A idéia de anomia social estava muito presente, assim, em qualquer quebra do sistema, os cidadãos reagiriam psicologicamente aos seus medos e frustrações. O sistema político é visto como aberto e plural, no entanto, por os movimentos serem considerados como agentes incapazes de exercer influência devido as suas características explosivas, o sistema democrático mostra-se elitista, pois somente os partidos políticos, grupos de interesse e alguns líderes poderiam intervir neste⁴⁴.

Pode-se dividir a abordagem clássica das ações coletivas em cinco grandes correntes, sendo que em três delas destacam-se os movimentos sociais. A seguir passa-se a caracterizar cada uma destas correntes teóricas⁴⁵.

⁴² GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 20.

⁴³ GOHN, Maria da Glória. Op. cit.

⁴⁴ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 23-25.

⁴⁵ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 25-26.

1.3.1. A Escola de Chicago e os interacionistas

A Escola de Chicago, que perdurou durante quarenta anos (1910-1950) teve grande importância no desenvolvimento da sociologia como campo de investigação autônomo, gerando a chamada tradição do interacionismo. A Escola pensava na mudança social em termos de reforma de uma sociedade conflituosa e acreditava no desenvolvimento da comunidade e nos processos de participação e educação para o povo, onde os líderes exerceriam um papel fundamental na condução e apaziguamento dos conflitos em direção à institucionalização dos movimentos e suas demandas⁴⁶.

Dentro da Escola de Chicago foi Blumer o grande teórico que aplicou as análises do interacionismo simbólico no estudo dos movimentos sociais. Sua teoria, denominada das carências sociais, define os movimentos sociais como empreendimentos coletivos para estabelecer uma nova ordem de vida, que, por sua vez, surge de uma situação de inquietude social derivada da insatisfação com a vida atual. Nos anos 80 e 90 esta teoria é retomada após intenso debate entre os pesquisadores do assunto⁴⁷.

1.3.2. Teoria da sociedade de massas

Eric Fromm, Hoffer e Kornhauser foram os principais representantes dessa teoria que ficou assim conhecida por estar mais preocupada com os comportamentos coletivos das massas, vistos como resultado de ações advindas de participantes desconectados das ações normais e tradicionais, fruto da anomia e das condições estruturais de carências e privações. Esta corrente contribuiu para a elaboração da teoria Smelser, tratada logo a seguir⁴⁸.

1.3.3. Abordagem sociopolítica

S. Lipset e R. Heberle, os dois principais teóricos desta corrente, basearam sua compreensão dos movimentos sociais sobre a problemática das classes sociais e das relações sociais de produção – marcos fundamentais da visão marxista de luta social – nos comportamentos coletivos do tipo político-partidário. No entanto, Heberle amplia a gama de

⁴⁶ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 26-30.

⁴⁷ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 30-35.

⁴⁸ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 35-36.

ações coletivas a serem encaradas como movimentos sociais, pois rejeita sua redução ao movimento da classe operária, incluindo as lutas dos camponeses, dos negros, dos socialistas e dos nazi-fascistas⁴⁹.

Rudolf Heberle elaborou em 1951 um dos primeiros livros onde vê-se a denominação movimentos no título, que se chamava *Movimentos sociais: uma introdução à sociologia política*. Assim como as outras teorias, o autor encara os movimentos sociais como sintomas de descontentamento dos indivíduos com a ordem social vigente. Heberle amplia a gama de ações coletivas a serem encaradas como movimentos sociais, pois rejeita sua redução ao movimento da classe operária, incluindo as lutas dos camponeses, dos negros, dos socialistas e dos nazi-fascistas⁵⁰.

1.3.4. O comportamento coletivo sob a ótica do funcionalismo

Em 1951 Parsons concluiu sua teoria do sistema social, combinando conceitos como valores centrais, normas, papéis, estrutura, função-equilíbrio e diferenciação estrutural. O desenvolvimento do sistema de ação social parsoniano não leva ao desenvolvimento do ator de ação, mas ao do sistema social, por meio dos papéis que cada indivíduo passa a desempenhar. A aplicação da teoria parsoniana aos movimentos sociais deu origem à abordagem funcionalista, onde aqueles são vistos como comportamentos coletivos originados em períodos de inquietação social, de incerteza, de impulsos reprimidos, de ações frustradas, de mal-estar, de desconforto. As categorias utilizadas vêm de DurKheim, com os conceitos de anomia e disnomia e da teoria funcionalista de Merton, com os de organização e desorganização. A análise continua centrada sobre o comportamento e a ação dos indivíduos, que operariam seus movimentos num cenário de irracionalidade em oposição à ordem racional vigente. Embora se considere os movimentos sociais de forma geral como ações coletivas, eles são vistos como força de mudança e auxiliares da sociedade democrática⁵¹.

Turner e Kilian consideravam que a abordagem sociopolítica ignorava as formas elementares de comportamento político, por isso, desprezaram os vínculos entre política e estrutura. Baseados em Parsons, resgataram componentes de natureza psicológica da Escola de Chicago ou da psicologia social de alguns interacionistas simbólicos, em especial Blumer. Para eles, os movimentos sociais seriam uma das formas de expressão das ações coletivas,

⁴⁹ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 36-39.

⁵⁰ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 36-39.

⁵¹ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 39-42.

assim definidos como a ação de uma coletividade com alguma continuidade para promover a mudança ou resistir a ela na sociedade ou no grupo do qual faz parte. Diferentemente de Parsons, os autores repudiam a idéia de se considerar os movimentos sociais como ações irracionais em oposição às formas de ação institucionalizadas⁵².

Smelser retoma a ótica da psicologia social nos comportamentos coletivos, afirmando que estes teriam componentes irracionais e excepcionais e seriam respostas inadequadas para as tensões estruturais emergentes da modernização, desenvolvidas no universo não-institucional. Segundo uma abordagem funcionalista, Smelser vê no funcionamento do sistema social a resposta para o surgimento de novas crenças e questiona de que forma elas interferem nos comportamentos coletivos⁵³.

1.3.5. Teorias organizacionais-comportamentalistas

Selznick, Gusfield e Mesinger foram os principais pesquisadores desta corrente teórica que se inspirou na produção de Weber sobre a burocracia e na de Michells sobre a lei de ferro das oligarquias para entender os comportamentos coletivos agrupados em organizações com objetivos específicos. Gusfield chamou atenção para a importância dos recursos comunais em contraposição à modernização, ao desenvolvimento econômico, à racionalidade. Esta abordagem não criou nenhuma teoria específica sobre os movimentos sociais, mas abriu caminho para a teoria da Mobilização de Recursos, que viria a ser um novo marco no paradigma norte-americano⁵⁴.

Uma vez examinado o conjunto das teorias clássicas norte-americanas das ações coletivas, e tendo sempre como referente as análises de Maria da Glória Gohn, passa-se agora às teorias contemporâneas norte-americanas da ação coletiva e dos movimentos sociais. Irá se iniciar com a teoria surgida nos anos 60, a chamada teoria da Mobilização de Recursos (MR). Ela rejeitava a importância que os modelos clássicos davam aos sentimentos dos grupos coletivos, bem como a abordagem psicossocial destes, centrada nas privações materiais e culturais dos indivíduos. Desta forma, a psicologia social foi rejeitada como foco explicativo das ações sociais, assim como todas as análises centradas no comportamento coletivo dos grupos sociais e a visão destes como momentos irracionais de ruptura da ordem estabelecida.

⁵² Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 43-45.

⁵³ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 45-47.

⁵⁴ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 47-48.

As novas configurações sociais da época, com o surgimento dos movimentos dos direitos civis, contra a guerra do Vietnã, feministas e outros, que também contavam com as camadas médias da população, levaram à formulação da teoria da Mobilização de Recursos como paradigma teórico explicativo das ações. A teoria das tensões estruturais, privações e descontentamentos eram para os criadores da MR insuficientes para explicar os novos movimentos. A nova teoria enquadrava as ações coletivas em termos organizacionais, rejeitando os antigos referenciais pessoais ligados aos sentimentos, descontentamentos e quebra de normas⁵⁵.

Durante as duas décadas em que predominou nos estudos feitos nos Estados Unidos, a teoria da Mobilização de Recursos manteve sua base explicativa principal encarando os movimentos sociais como grupos de interesses. São estes vistos como organizações e analisados sob a ótica da burocracia de uma instituição, e surgiriam quando os recursos se tornassem viáveis. Os movimentos são vistos da mesma forma que os partidos, *lobbies* e grupos de interesse. A ênfase é exclusivamente economicista, e a base do modelo é a teoria do utilitarismo⁵⁶.

McCarthy e Zald foram os autores mais importantes da primeira fase da teoria. Eles avaliavam os membros de um movimento como um grupo de interesses, que, como tais, eram consumidores de um mercado de bens. Assim, os diferentes grupos sociais competiriam entre si para obter recursos para suas ações, a adesão de suas clientelas e atenção das agências governamentais e da mídia. Como se pode observar, os movimentos sociais eram concebidos num universo de mercado, livre, em competição com outros grupos e idéias. Não é de se espantar que esta lógica economicista fosse utilizada junto às bases do movimento, de forma a seduzir o maior número possível de adeptos e colaboradores financeiros. Estes elementos da MR não serão encontrados nos movimentos sociais populares latino-americanos das décadas de 70 e 80, mas aparecem nos anos 90 no contexto de uma economia globalizada onde os movimentos tendem a uma profissionalização com vistas à captação de recursos.

As ideologias eram uma categoria não levada em conta pela teoria da Mobilização de Recursos, pois argumentava-se que as mobilizações por descontentamento eram constantes e não específicas de certos períodos ou condições estruturais. Segundo a teoria, o que as demandas pleiteavam era nada mais do que a extensão de direitos liberais universais já consagrados.

⁵⁵ Cf. GOHN, Maria da Gloria. Op. cit., p. 49-50.

⁵⁶ Cf. GOHN, Maria da Gloria. Op. cit., p. 51.

Apesar da teoria da MR priorizar a análise econômica não se pode deixar de notar o papel político desempenhado pelos novos movimentos como formas de expressão políticas participantes e incrementadoras de um sistema político aberto e plural. A sociedade civil já não era mais vista como um grande campo irracional, mas fornecedora de agentes aptos a participar racionalmente do processo democrático. Entretanto a teoria da MR não chega a utilizar a expressão “sociedade civil”, atendo-se às categorias funcionalistas como organizações, estruturas, instituições, não se libertando do funcionalismo que a princípio negara⁵⁷.

Vários autores formularam críticas em relação à teoria da Mobilização de Recursos. Isto se deve principalmente pelo fato da teoria ter-se baseado no modelo das ciências naturais, tratando os indivíduos como seres abstratos e universais e referidos ao homem branco, proveniente das camadas médias da população e habitante dos países de capitalismo desenvolvido do Ocidente. Ignorando os outros grupos sociais, suas lutas, crenças e projetos⁵⁸.

A crítica metodológica mais contundente à teoria da MR foi realizada por Margit Mayer. Ela critica o individualismo metodológico da abordagem, segundo a qual a sociedade é vista não como uma organização composta por classes sociais e suas relações, mas como um arranjo social estático de elites e não-elites, incluídos e excluídos⁵⁹.

Zald e McCarthy reformularam suas concepções iniciais criando o conceito de microbilização, tentando inserir o nível micro em suas análises macroestruturais⁶⁰.

Clarence Y. H. Lo, adepta da teoria, procurou aperfeiçoá-la, incluindo o conceito de comunidade, de forma a poder-se entender a importância das comunidades étnicas na política local e de que forma estas exercem a função de suporte dos movimentos⁶¹.

A partir dos anos 70, delineia-se uma nova etapa no paradigma contemporâneo americano como resposta às lacunas ao enfoque exclusivamente econômico da teoria da Mobilização de Recursos. Disto resultou uma nova teoria, a da Mobilização Política (MP), que destacou o processo político, reativou o campo da cultura e interpretou as ações coletivas como processos. Ou seja, tudo o que antes fora renegado – a linguagem, as idéias, os símbolos, as ideologias, as práticas de resistência cultural – passou a ser visto como elementos dos conflitos. Outros movimentos que surgiam e que até então não eram enfatizados passaram

⁵⁷ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 55.

⁵⁸ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 55.

⁵⁹ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 57.

⁶⁰ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 59.

⁶¹ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 59-60.

a ser estudados: ecológicos, minorias nacionalistas, medicina alternativa, direitos dos animais, novos movimentos religiosos, etc⁶².

Os protestos, descontentamentos, ressentimentos e outras formas de carência da comunidade foram também reconhecidos como fonte de recursos, ou seja, houve uma recuperação dos clássicos para preencher omissões da teoria da Mobilização de Recursos. A teoria da Mobilização Política reintroduziu a psicologia social como instrumento para a compreensão dos comportamentos coletivos dos grupos sociais; trabalhando com a reconceituação da figura do autor, as microrrelações sociais e a especificação dos elementos de uma cultura sociopolítica. O resgate dos descontentamentos, dos valores e das ideologias deu-se através do reconhecimento de identidades coletivas de grupos e a interação com sua cultura. Neste sentido a teoria da MP aproximou-se das teorias europeias dos Novos Movimentos Sociais. No entanto, a dimensão da cultura enquanto potencial transformador ainda não foi trabalhada, porque poucos autores vinculam os movimentos aos processos de mudança, abordando-os ainda no contexto de grupos de interesse em disputa, agora mais acentuadamente pelo poder político. Os processos de mudança social gerados pelos movimentos sociais continuam num plano secundário; quando as mudanças são destacadas elas acontecem num plano institucional. Privilegia-se ainda o questionamento de como as estruturas sociais se transformam em ações coletivas, e deixa-se de lado as mudanças provocadas pelos movimentos. A análise das oportunidades políticas aborda ainda parcialmente em termos de processo político os movimentos sociais, sem superar uma visão determinista estrutural e olhar mais internamente as relações implícitas nas ações⁶³.

Dando continuidade à revisão das teorias de abordagem dos movimentos sociais é hora de se falar um pouco dos paradigmas europeus. Neste contexto, suscitam-se duas grandes linhas de estudo a partir de 1960, a neomarxista e a dos Novos Movimentos Sociais⁶⁴.

O paradigma dos Novos Movimentos Sociais construiu-se como uma resposta ao paradigma tradicional marxista para a análise dos movimentos sociais que passaram a ocorrer na Europa a partir dos anos 60. Suas interpretações enfatizam a cultura, a ideologia, as lutas sociais cotidianas, a solidariedade entre as pessoas e a identidade dos grupos. As características básicas seriam, então, segundo Gohn:

Em primeiro lugar, a construção de um modelo teórico baseado na cultura, não mais vista a partir de uma visão funcionalista, como um conjunto predeterminado de valores e

⁶² Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit. 1., p. 60-70.

⁶³ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit. 1., p. 71.

⁶⁴ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit. 1., p. 120.

normas, mas a partir da ideologia, que, apesar de suas bases marxistas, deixa de lado sua representação enquanto falsa representação do real associada a uma consciência de classe. Esta categoria da cultura ainda será influenciada ao longo dos anos pela interpretação pós-estruturalista e pós-modernista, dando atenção aos discursos como expressões de práticas culturais.

Em segundo lugar, a negação do marxismo como modelo teórico capaz de explicar os movimentos sociais emergentes da época. O marxismo foi negado por tratar as ações coletivas apenas no nível das estruturas, priorizando as questões macrosociais, não sendo capaz de explicar as ações que advém de outros campos, além do econômico, como o político e o cultural.

Em terceiro lugar, como consequência da negação do modelo teórico marxista, elimina-se também a figura do sujeito histórico identificado exclusivamente com a classe proletária. Contrariamente, o novo sujeito histórico proposto é um coletivo difuso em luta contra as discriminações de acesso aos bens da modernidade e crítico de seus efeitos nocivos, que manifestam-se enquanto uma variedade de atores sociais.

Em quarto lugar, a política assume papel central nas análises e tem sua acepção redefinida, passando a ser uma dimensão presente em todos os aspectos da vida social, não mais conformada a um único espaço específico. Esta perspectiva fez-se atentar para as esferas de poder presentes nos diversos âmbitos da sociedade, como bem explicou a este respeito Foucault, e não apenas no Estado. Desta forma, a dimensão política é vista além do nível macrosocial, aprofundando-se nas relações micropolíticas, tão bem analisadas por Guattari.

Em quinto lugar, prioriza-se a análise dos atores sociais por suas ações coletivas e pelas identidades criadas no processo de atuação destes sujeitos. O que é importante observar é que estas identidades são resultado da criação dos próprios grupos enquanto se constituem como atores sociais, e não advém de uma determinação estrutural externa. Há que se observar que a categoria da identidade já tinha sido trabalhada anteriormente pelo paradigma norte-americano, embora fosse privilegiada a identidade individual e não a coletiva. Nos chamados Novos Movimentos Sociais, a identidade é parte constitutiva dos movimentos, eles se desenvolvem em função da criação desta identidade, que não é algo pronto mas que se forma e se reforma no decorrer das relações destes sujeitos. Em suma, podemos dizer que o que existe de realmente novo nestes movimentos é uma nova forma de fazer política, expressa na politização de temas até então considerados fora do espaço público de discussão. O processo que se coloca é o da apropriação de questões tradicionalmente restritas ao âmbito privado que

passam a ter importância crucial na discussão da sociedade moderna; é uma redimensionalização da política e do próprio espaço público⁶⁵.

A partir disto, a ação dos movimentos expressa-se em atuações diretas na realidade, buscando alterar os valores dominantes e as situações de discriminação presentes dentro mesmo da sociedade civil, haja visto que as demandas não se dirigem mais somente ao Estado. A valorização das demandas num nível mais cultural, fora do centramento nas reivindicações econômicas alteraram também a própria estrutura de funcionamento dos movimentos. Não mais se fixando numa tomada de poder como queriam as velhas teorias marxistas, os movimentos desenvolvem-se de forma mais solta, descentralizada e participativa. O papel das lideranças passa a ser mais de um articulador do que alguém responsável, com seu poder interno, de guiar as massas. Tendo-se preocupado com a pluralidade da realidade social e as identidades dos grupos daí criadas, os Novos Movimentos Sociais detiveram-se no estudo dos movimentos de estudantes, de mulheres, gays, lésbicas e todo o universo das questões de gênero, raça e cultura⁶⁶.

Tudo isto leva os estudiosos desses movimentos a observarem que se trata, na verdade, de uma teoria mais referida às categorias empíricas do que propriamente um novo arcabouço teórico, já que muitos aspectos da ação dos movimentos não estão claros. O que tem-se é um diagnóstico de manifestações coletivas novas que geraram movimentos sociais novos. Para Maria da Glória Gohn, não se trata de algo realmente novo, mas de uma reconstrução de teorias já existentes, embora vários autores tenham se dedicado a formar um corpo teórico de entendimento destes movimentos⁶⁷.

Na Europa, a autora destaca três grandes correntes: a francesa, com Alain Touraine e seu grupo de pesquisa, estruturando sua abordagem a partir do acionalismo dos atores coletivos; a italiana, liderada por Alberto Melucci, dando ênfase à identidade coletiva; e a alemã, na qual se destaca o trabalho de Claus Offe, dentro da matriz neomarxista ou pós-marxista. Bem resumidamente, poderia-se dizer que Touraine prioriza a análise sociocultural, Melucci a psicossocial e Offe a análise política, articulando o campo político e o sociocultural, o que leva Gohn a considerá-la como a abordagem mais significativa, pois combina as perspectivas micro e macro do social. Apesar da importância e a contribuição dos pensamentos destes autores, não iremos entrar mais detalhadamente em cada uma destas

⁶⁵ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 121-124.

⁶⁶ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 124-132.

⁶⁷ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 141.

correntes, preferindo nos apoiar na idéia geral trazida pela teoria dos Novos Movimentos Sociais⁶⁸.

Acredita-se que o modelo dos Novos Movimentos Sociais, mesmo que insuficiente em suas explicações, seja ainda o que melhor responde às questões colocadas pelo contexto de fragmentação e pluralidade da sociedade atual, apresentando-se como uma via possível de resistência aos processos de exclusão social e precarização dos modos de vida. Sua ação aponta principalmente para uma nova forma de fazer política, calcada basicamente na organização da sociedade civil e nas maneiras engendradas por esta para lidar com os problemas presentes no cotidiano, pois a força da mudança coloca-se na prática efetiva dos atores e não no entrechoque das contradições estruturais.

Não se poderia estudar as teorias dos movimentos sociais sem fazer referência à matriz marxista, que apesar de bastante combatida pelos Novos Movimentos Sociais apresenta contribuições bastante importantes e categorias que serviram de base em várias teorias para o entendimento dos movimentos sociais. Apesar de superada em vários aspectos, não podemos ignorar esta que foi a primeira crítica contundente a revelar a opressão do sistema capitalista.

Os movimentos sociais são encarados pelo marxismo enquanto processos de lutas sociais voltadas para a transformação das condições de carências econômicas e /ou opressão sociopolítica e cultural existentes na realidade⁶⁹. Segundo o que afirma Gohn, “*O paradigma marxista aplicado à análise dos movimentos sociais tem sido visto, de forma generalizada, erroneamente, como sinônimo de análise do movimento operário e, como decorrência, pertencente ao universo do ‘antigo’ paradigma, que se contraporia ao novo (...)*”⁷⁰, no caso ao dos Novos Movimentos Sociais. Como ela mesmo acrescenta, “*esta posição desconhece algumas análises sobre os movimentos sociais não-operários, tais como os reivindicatórios de bens e melhorias coletivas, principalmente de equipamentos públicos, realizadas nos anos 70 e 80*”⁷¹.

Pode-se dividir o paradigma marxista contemporâneo na análise dos movimentos sociais em duas correntes. Uma de abordagem clássica do marxismo, ligada aos estudos de Marx quando jovem sobre a consciência, a alienação e a ideologia, criando uma tradição histórica humanista, que são evidenciadas nos trabalhos de Rosa Luxemburgo, Gramsci, Lukács, e da Escola de Frankfurt após a Segunda Guerra Mundial. E uma outra, denominada de neomarxista, que se propôs a uma releitura do marxismo ortodoxo baseado numa visão

⁶⁸ Consultar GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 141-170.

⁶⁹ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 171.

⁷⁰ GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 171.

⁷¹ GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 171-172.

mecanicista da realidade onde a classe operária seria o agente principal de um novo devir histórico em oposição à burguesia. Nesta corrente destacam-se os trabalhos de Manuel Castells, Jean Lojkin, Claus Offe, Laclau e a corrente dos historiadores liderada por Hobsbawm, E. P. Thompson e G. Rudé⁷².

Falar, finalmente, de um paradigma latino-americano e brasileiro explicativo dos movimentos sociais representa mais uma proposição de enquadramento teórico do que a existência de uma verdadeira teoria a respeito do tema. O que se verifica, na verdade, é a confluência de diversos paradigmas, sem uma teorização consistente, a despeito da gama de manifestações coletivas existentes⁷³.

Antes de se abrir para as influências européias no estudo dos movimentos sociais foram as teorias da modernização, da marginalidade e da dependência na América Latina as utilizadas para explicar o cenário social anterior ao surgimento dos movimentos que surgiam a partir da década de 70 na sociedade civil. Aquelas teorias ainda estavam centradas no modelo institucional implementado pelo Estado, sem se voltar mais diretamente para a sociedade civil. A emergência de novos movimentos na América Latina, em geral de caráter popular, num contexto de resistência ao regime militar e mais tarde de redemocratização colocou a necessidade de se buscar novos parâmetros para o entendimento desta realidade⁷⁴.

Foi assim que, as teorias européias, por serem consideradas as mais críticas e articuladas aos pressupostos da nova esquerda, embasaram as reflexões teóricas; desprezando-se a produção teórica americana por ser considerada funcionalista, conservadora e utilitarista. A influência teórica européia se fez inicialmente através do paradigma marxista, nos anos 70, para depois ser substituída, ao longo dos anos 80, pela teoria dos Novos Movimentos Sociais, tendo estagnado sua predominância nos anos 90; o que levou a uma certa desorientação teórico no paradigma latino-americano⁷⁵.

Tendo em vista ser o contexto latino-americano dos movimentos sociais o que mais diretamente interessa, reputa-se válido delinear aqui algum aspectos da realidade social e política que lhe caracterizam e, desta maneira, afirmar alguns pressupostos teóricos sobre os quais pretende-se trabalhar neste estudo, vislumbrando sempre as possibilidades de construção de uma nova cultura político-jurídica, capaz de propiciar uma nova cidadania, em um ambiente democrático revitalizado pela ação dos atores sociais.

⁷² Consultar GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 176-207.

⁷³ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 211.

⁷⁴ Ver nesse sentido GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 212-214.

⁷⁵ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 214-216.

Desta forma, deve-se destacar primeiramente nosso passado colonial, utilizador de mão-de-obra escrava e/ou indígena, tendo por base uma economia de monocultura e/ou exploração intensiva de seus recursos naturais. Nosso Estado nacional sempre representou os interesses de uma elite preocupada em manter seus privilégios, em detrimento da consecução de um projeto de país. As relações entre o Estado e a sociedade civil foram várias vezes marcadas por períodos de regime autoritário, com alguns intervalos de tentativa de desenvolvimento de um processo democrático, o que abalou dramaticamente a construção de uma esfera democrática e cidadã sólidas. Até a década de 30 erigiu-se e prevaleceu uma política clientelista, sob a forma do coronelismo, dada através de uma política de troca de favores e proteções concedidas por políticos locais. Depois do final da Segunda Grande Guerra até os anos 60, assistiu-se aos chamados regimes populistas, baseados na figura de um líder político carismático com forte ascensão sobre as massas. Este período gerou importantes reformas em termos de direitos sociais e trabalhistas, embora a jogo democrático se desse sob a égide de regulação do Estado. A partir dos anos 60 tomam lugar os regimes ditatoriais militares, considerados por muitos como o período de maior atraso político de nossa história. Ao final dos anos 70 e anos 80 iniciou-se um período de redemocratização, por intermédio e mobilização da sociedade civil e política. Surgiu daí um reflorescimento na cultura política latino-americana, graças aos vários novos movimentos desejosos de uma ruptura com um estado de dominação e opressão perpetuantes, representando uma nova atitude da sociedade tradicionalmente imóvel diante de um Estado forte⁷⁶.

Diante desse quadro histórico é que se pode explicar o que muitos cientistas vem observando a respeito de nossas sociedades latino-americanas, ou seja, constata-se uma verdadeira naturalização das relações de dominação e da exclusão, existindo uma situação de cidadãos e não-cidadãos sem que isto possa gerar alguma grande revolta. Levando alguns estudiosos, como Michael Lind a compor um quadro bastante trágico quando ele se refere à sociedade brasileira. Citado por Aldaíza Sposati em artigo recente, ela diz que *“Para Michael Lind, no Brasil este fenômeno já é um sistema instituído e irreversível. Assim, aquele que está no topo da pirâmide é rico e indiferente à miséria, vive atrás das muralhas, julga-se o dono do mundo, desconhece vida além da sua, invade e suja o espaço alheio e não reconhece a culpa”*⁷⁷.

⁷⁶ Consultar GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 224-240.

⁷⁷ SPOSATI, Aldaíza. Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania. In: *Serviço Social & Sociedade*. Revista Quadrimestral de Serviço Social. Ano XVIII. Nº 55. Novembro de 1997. p. 12.

Estes fatos dificultam claramente a formação de espaços livres democráticos, a consolidação de ambientes políticos sólidos e garantidores de pressupostos mínimos de cidadania. O direito, enquanto arcabouço político das sociedades, denota a artificialidade e formalidade de nosso sistema jurídico, que, na maior parte das vezes, tem servido de escudo protetor e mantenedor dos mais favorecidos. É assim que Antônio Carlos Wolkmer em seu estudo dedicado à revisão da historicidade do direito brasileiro, refletindo a cerca de nossa cultura jurídico-política brasileira, constata que esta reflete:

“uma tradição legal comprometida com uma formação social elitista, agrário-mercantil, antidemocrática e formalista (...) em que a transposição e a adequação do direito escrito europeu para a estrutura colonial brasileira acabou obstruindo o reconhecimento e a incorporação de práticas nativas consuetudinárias, resultando na imposição de um certo tipo de cultura jurídica que reproduziria a estranha e contraditória convivência de procedimentos burocrático-patrimonialistas com a retórica do formalismo liberal e individualista”⁷⁸.

A partir desta ambientação histórico-cultural pode-se tecer algumas considerações a cerca dos movimentos sociais latino-americanos, dada as especificidades então colocadas. Há que se considerar a diversidade de movimentos existentes; diferenças estas que divergem quanto a formas de organização, propostas, projetos políticos, articulações, tipo de lideranças, etc.

Resultado disto é a miríade de movimentos e seus respectivos temas e problemas. Aqui não se deu a conhecida passagem que ocorreu, notadamente na Europa, entre antigos movimentos - tendo como grande modelo o movimento operário - para novos movimentos - relacionados com questões de gênero, raça, sexo, ecológicas, e outras. Diferentemente da Europa e dos Estados Unidos, onde os novos movimentos sociais são identificados com uma classe média esclarecida, o que ocorreu aqui foi uma mudança dos antigos movimentos populares - como as sociedades amigos de bairros, de cunho populista e clientelista - para os novos movimentos populares - guiados pelas lutas pela moradia e equipamentos coletivos em geral. O que mudou foi a forma de fazer política e organizar os movimentos; haja visto que em nosso contexto terceiro-mundista as demandas ditas relacionadas com uma sociedade pós-industrial, como aquelas presentes nas reivindicações dos novos movimentos sociais, situam-se um pouco estranhamente em nossas sociedades periféricas em que não houve ainda a consolidação de muitos direitos básicos.

⁷⁸ WOLKMER, Antônio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 7.

Enquanto na Europa e nos Estados Unidos focalizou-se os direitos sociais e culturais; na América Latina, foram priorizados os direitos econômicos, elementares para a sobrevivência humana. O que não impediu, é bom que se conste, o aparecimento de movimentos ligados às demandas típicas dos novos movimentos sociais dos países desenvolvidos. Mas é claro que no contexto latino-americano percebeu-se uma hegemonia de movimentos populares diante de outros tipos de movimentos. Na risca dos movimentos populares, destacam-se inicialmente aqueles movimentos articulados com a Igreja, em especial, com a Teologia da Libertação; assinalando a religião como um aspecto importante na cultura do homem pobre latino-americano. A partir dos anos 60, com o Concílio Vaticano II, a Igreja Católica começou a voltar-se para a sociedade civil, colaborando substancialmente na sua organização através das pastorais e comunidades eclesiais de base⁷⁹. A Igreja abria-se de forma decisiva para a problemática dos pobres. Com Gustavo Gutiérrez, um dos principais pensadores da Teologia da Libertação, assume-se não somente a opção pelos pobres, mas vê-se o povo como o responsável por sua própria libertação. Em suas próprias palavras, “a transformação social não é mera revolução para o povo, mas o próprio povo (...) é que deve ser agente de sua própria libertação”⁸⁰.

Finalmente, para se falar de um paradigma de entendimento dos movimentos sociais na América Latina há que se levar em conta certas categorias indispensáveis de referência a esta realidade. Algumas destas categorias – exclusão e resistência – foram definidas em função do tipo de movimento predominante, os de caráter popular, enquanto outras – participação, experiência, direitos, cidadania e identidade coletiva – foram incorporadas de um universo de lutas diverso do aqui referido. Assim, continuando na exposição traçada por Gohn, delinearemos rapidamente, dentro do contexto proposto, cada uma destas categorias⁸¹.

Exclusão social tornou-se uma categoria central de análise dos movimentos sociais especialmente nos anos 90, ocupando o lugar que tinha no passado a categoria de exército de reserva e marginalidade estrutural. Os estudos se dirigiram tanto ao universo dos excluídos como aos fatores fomentadores da exclusão. A outra face da exclusão, a *resistência*, consiste na resposta dada pelos excluídos aos processos de opressão e dominação investidos pelo

⁷⁹ Sobre a trajetória dos movimentos sociais no Brasil pode-se encontrar farta literatura a respeito, desde relatos mais gerais até estudos de casos relacionados a movimentos específicos. Pode-se destacar, entre outros: SCHERER-WARREN, Ilse e KRISCHE, Paulo J. (Orgs.) *Uma Revolução no Cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina*. São Paulo: Brasiliense, 1987.; SADER, Eder. *Quando novos personagens entraram em cena*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991; DOIMO, Ana Maria. *A vez e a voz do popular – movimentos sociais e participação política no Brasil pós-70*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará: ANPOCS, 1995.

⁸⁰ Citação extraída de SCHERER-WARREN, Ilse. *Movimentos Sociais: um ensaio de interpretação sociológica*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1989. 3ª edição. p. 126.

⁸¹ Cf. GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 263-264.

sistema social como um todo. Podemos dizer que estas duas categorias pertencem ao universo cultural de lutas latino-americanas, em decorrência das carências repetidamente sofridas.

A categoria da *participação* é utilizada pelos teóricos latino-americanos desde as primeiras formulações a cerca das ciências sociais.

Nos anos 70, ela foi contextualizada no sentido de participação da sociedade civil nas lutas contra os regimes militares, enquanto forma de democratizar o Estado e seus aparelhos. Nos anos 80, ela foi perdendo sua força explicativa dos novos processos que vinham ocorrendo à medida que o Estado foi se democratizando.

Experiência foi trabalhada em termos de contextualização cultural, deixando de ser vista como algo pronto, acabado, mas como um processo que integra várias esferas sociais e move o fazer político, gerando a consciência e a organização dos atores sociais.

Direitos é uma categoria tipicamente liberal, e no universo latino-americano associa-se fortemente com a idéia de cidadania. O que atenta mais uma vez para a especificidade do contexto latino-americano, onde a cidadania precisa ser respaldada pela concretização de conquistas liberais modernas, que, foram solapadas no atropelado e fragilizado desenvolvimento das democracias.

A categoria da *cidadania* ganha, assim, destaque na compreensão dos movimentos sociais latino-americanos; sendo até hoje bastante discutida por teóricos de diversas áreas, representando um desafio de implementação e de ruptura com uma ordem excludente. Cidadania e exclusão são categorias altamente interligadas neste contexto, em que tem-se de admitir um esvaziamento crescente da primeira e um inchamento da segunda, abarcando cada dia mais e mais formas de não-inclusão que se potencializam.

Por fim, a categoria da *identidade coletiva*, talvez a maior contribuição do paradigma europeu dos Novos Movimentos Sociais, é o que vem dar um dos maiores diferenciais de constituição dos movimentos sociais surgidos a partir do florescimento político nos anos 70. Desde então, tem início uma nova visão das lutas sociais, em contraposição ao entendimento destas como meras reações a carências sofridas. O entendimento a cerca dos movimentos sociais passa a estar ligado ao desenvolvimento das relações sociais, políticas e culturais travadas por estes com outros grupos e instituições e entre eles mesmos, de forma a não se visualizar mais suas atuações a partir de determinações estruturais mecanicistas de causa e efeito. Passa a ter importância central os processos de formação destas identidades e não somente os interesses de cada grupo. É este caráter subjetivo da ação dos ditos novos movimentos sociais que escapa da compreensão determinista das carências econômicas que

geram reações sociais, e passa a caracterizar as novas organizações e formas de ação políticas⁸².

Feito este trabalho de exposição de alguns pressupostos categóricos para a compreensão dos movimentos sociais na América Latina, passa-se a caracterizar e analisar o contexto que, por ora, mais interessa, isto é, o cenário brasileiro em que vem se processando as lutas sociais de nossos atores políticos desde o efervescimento político-cultural dos anos 70.

⁸² Estas categorias foram destacadas por GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 264-266.

CAPÍTULO II

MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO E DEMOCRACIA

2.1. Movimentos sociais e a construção democrática brasileira

Não há como se falar em democracia e cidadania no contexto brasileiro sem se passar pelo processo de transição democrática advindo do regime militar autoritário a que fomos submetidos. É nesse ambiente político que surgiram, inicialmente como reação ao regime ditatorial, e desenvolveram-se vários movimentos da sociedade organizada em busca de caminhos para a ruptura com o sistema vigente. Os movimentos sociais não apenas buscaram romper com o Estado arbitrário e ditatorial, mas significaram substancialmente uma nova etapa de configuração política e jurídica. Até então, o jogo democrático vinha se baseando na troca de favores políticos e os direitos concedidos como forma de regulamentação do Estado caracterizavam o que se chamou de cidadania regulada ou controlada. Diante disso, os movimentos sociais rompiam com estas antigas tradições. O pano de fundo do processo de abertura democrática era o de um forte clima de repressão política e de desigualdades geradas pela política econômica. Esta situação não tardou muito a provocar, após um período de silenciamento, amplas manifestações de resistência contra o governo. Neste sentido, acompanha-se o trajeto histórico proposto por Michaela Hellmann para melhor entender este período⁸³.

Em termos históricos pode-se relacionar o início da transição com a posse do general Geisel em 1974 e ao seu anúncio de uma distensão lenta e gradual do regime. Encerrou-se o período de perseguições políticas e torturas, além de se ter revogado os terríveis atos institucionais, embora tenha sido assinada uma nova lei de segurança nacional. Foi, porém,

⁸³ Pode-se conferir esse relato em HELLMANN, Michaela. Democratização e Movimentos Sociais no Brasil. In: HELLMANN, Michaela (Org.). *Movimentos Sociais e Democracia no Brasil*. São Paulo: Marco Zero, 1995. p. 9-23.

com o governo Figueiredo (1979-1984) que podemos falar realmente em abertura política gradual. Ao lado do surgimento do MDB como partido de oposição, vieram à tona grupos que até então não se tinham organizado politicamente e que passaram a fazer frente contra o governo militar. Podemos citar os grupos ligados à Igreja Católica, de estudantes, mulheres, negros, de defesa dos direitos humanos, novos segmentos do operariado e uma parte do empresariado nacional. Ocorreram ainda no final dos anos 70 as greves do ABC paulista e dias de protesto nacional. Houve uma supressão dos poderes especiais do presidente, anistia geral para exilados pós-1968, permissão de fundar partidos livres, pondo fim à polarização partidária existente entre a ARENA e o MDB. A oposição saiu vitoriosa nas principais cidades do país nas eleições dos governadores e do congresso realizadas em 1982, tendo o PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), sucessor do MDB, eleito a maioria dos deputados para o novo parlamento. O PDS (Partido Democrático Social), sucessor da ARENA, contava ainda com a maioria no colégio eleitoral que deveria escolher o próximo presidente da República. Para enfrentar esta situação, a oposição iniciou uma campanha por eleições diretas, promovendo um dos maiores movimentos cívicos de nossa história, com o slogan “Diretas já!”⁸⁴.

A eleição de Tancredo Neves para Presidente e após sua morte, a posse de José Sarney em 1985, encerraram definitivamente o sistema político instituído pelos governos militares. O que não significa que se tenha instalado automaticamente o estado de direito democrático. O Brasil herdou da ditadura militar a maior dívida externa de um país em desenvolvimento e a maior concentração de renda do mundo, além de apresentar uma má distribuição das terras, com os tradicionais latifúndios, bastando se mencionar que mais ou menos 5% da população detinha a posse de 95% da terra, que para agravar a situação, era bastante mal aproveitada, forçando o país a gastar bilhões de dólares anuais com a importação de alimentos. Como se constata, só por estas condições socioeconômicas, estávamos bem longe de concretizar uma real democracia. Em termos políticos, o novo presidente continuava usando o decreto-lei, até mais do que seu antecessor. Estes decretos tinham por finalidade entregar cargos, concessões e outros privilégios. Como resposta política, os partidos de esquerda - PT, PDT e PSDB - conquistaram, nas eleições de 1988, as prefeituras de praticamente todas as cidades maiores⁸⁵.

Importante acontecimento que merece nossa atenção nesse processo de transição democrática foi a formação da Assembléia Constituinte, em 1987, destinada à elaboração de nossa nova carta constitucional.

⁸⁴ Cf. HELLMANN, Michaela. Op. cit., p. 14-17.

⁸⁵ Cf. HELLMANN, Michaela. Op. cit., p. 17-18.

Apesar de toda a dificuldade para se imporem durante a Nova República, aliada ao fracasso na instituição de eleições diretas em 1985 e ao relativo sucesso do Plano Cruzado, os movimentos sociais foram ganhando nova força e aceitação social, influenciando decisivamente no processo de elaboração constitucional. A campanha em prol da participação na elaboração da nova Constituição foi uma importante oportunidade para os movimentos exporem suas idéias e demandas. Esta mobilização da sociedade em torno da Constituição de 1988 ampliou as lutas pela democracia, trazendo novos ares à nossa incipiente cultura política, afirmando vários direitos de cidadania, o que se constitui em grande avanço no contexto de uma tradição política autoritária e antidemocrática⁸⁶.

A Constituição promulgada em 1988 assegurou novos direitos e reassegurou velhos direitos reinterpretados para as mulheres, para os trabalhadores, para as crianças e os adolescentes, para os velhos; reformulou direitos sobre educação, saúde e previdência social; reconheceu o pluralismo étnico; tipificou o racismo como crime inafiançável e assegurou vários direitos humanos. Houveram também derrotas, dentre elas, lamenta-se a negação do projeto de reforma agrária. Foram ainda assegurados mecanismos de participação popular, como a possibilidade da iniciativa popular em propor leis e emendas constitucionais; o poder de participar das decisões do poder público e fiscalizá-las em sua implementação; além da institucionalização do referendo e do plebiscito.

No entanto, a luta pela democracia, que implica a consolidação e efetivação de direitos não pode deixar de ser relacionada com as mazelas sociais que assolam o país. Desigualdade social, pobreza, corrupção, mau funcionamento das instituições, cultura e prática política autoritárias, tudo isto vem impedindo o pleno exercício democrático e a efetivação de muitos dos direitos conquistados pelos movimentos. Porém, também é claro que muitos desses impedimentos só poderão ser superados com o envolvimento da sociedade organizada, através de novas estruturas de organização e articulação, não podendo mais continuar indefinidamente esperando todas as soluções do aparelho estatal⁸⁷.

A despeito de todos esses obstáculos a serem superados na caminhada política da sociedade brasileira, há que se registrar a tarefa crucial cumprida pelos movimentos nas duas últimas décadas, que muito mais do que trabalhar na restauração de um regime formal democrático, foi a de ter reinventado a própria democracia.

Por isso a dupla importância, acentuada por Paoli, do aparecimento desses movimentos sociais na esfera brasileira: *“esses movimentos e suas reivindicações traziam*

⁸⁶ Cf. HELLMANN, Michaela. Op. cit., p. 18-21.

⁸⁷ Cf. HELLMANN, Michaela. Op. cit., p. 21-23.

conflitos e atores que não só reinventavam formas e espaços de luta que abriam os horizontes de um regime democrático formal para além dele próprio como, além disso, eram feitos por atores historicamente depreciados, os situados lá no fim das hierarquias sociais”⁸⁸.

A presença dos movimentos sociais como potencial político inovador sobre a sociedade e a cultura se fez notar na segunda metade dos anos 70 e, desde então tem sido objeto de discussões constantes e polêmicas entre aqueles que os estudam, que os assessoram profissionalmente, aqueles que neles atuam e entre governantes e parlamentares que foram obrigados a incorporá-los em seus planos.

Observou-se, no âmbito brasileiro, desde o final da década de 70, o surgimento de um novo tipo de movimento social, denominado como novos movimentos sociais. Esta denominação identificava-se especialmente com os movimentos populares urbanos, sobretudo aqueles apoiados pela Igreja Católica, baseados na Teologia da Libertação. Estes novos movimentos referiam-se basicamente aos atores sociais organizados surgidos na cena política que não se referenciavam diretamente às estruturas institucionais de poder e representação políticas – partidos, governo, Estado – , nem aos atores clássicos do sistema social – grupos de interesse e classes sociais. Como explica Gohn, “*A denominação buscava contrapor os novos movimentos sociais aos ditos já velhos, expressos no modelo clássico das sociedades amigos de bairros ou associações de moradores. O que estava no cerne da diferenciação eram práticas sociais e um estilo de organizar a comunidade local de maneira totalmente distinta*”⁸⁹.

Esses movimentos colocavam-se a partir da autonomia de organização da sociedade civil e por isso enfatizava-se o caráter extra-institucional das suas práticas. Embora fossem influenciados por matrizes do socialismo libertário e do anarquismo, a análise marxista ainda era a mais utilizada para compreender a realidade. A relação destes movimentos com o Estado era no sentido de antagonismo e oposição. Lembre-se que estávamos sob um regime ditatorial militar, assim, devia-se criar uma forte resistência ao Estado e suas políticas. Apesar de alguns autores ainda os verem atrelados a uma certa racionalidade marxista, Paoli acredita que a originalidade destes movimentos estava no fato de não almejarem mais uma integração na esfera de poder político tradicional, mas de proporem uma integração na esfera dos direitos e

⁸⁸ PAOLI, Maria Célia. Movimentos Sociais no Brasil: Em busca de um estatuto político. In: HELLMANN, Michaela (Org.). *Movimentos Sociais e Democracia no Brasil*. São Paulo: Marco Zero, 1995. p. 29.

⁸⁹ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 281.

da cidadania, evidenciando um forte desejo de revitalização do poder civil e cidadão da sociedade⁹⁰.

Ante este panorama geral dos novos atores sociais no cenário brasileiro, vale registrar mais detidamente como eles foram se formando e aparecendo. Paoli data da primeira metade dos anos 70 o surgimento dos principais atores. Destacava-se, de um lado, uma nova força operária de grupos de operários fabris que, alguns anos antes, haviam realizado greves relativamente independentes dos seus sindicatos e correntes políticas; de outro, grupos de moradores de bairro organizados em busca por melhor qualidade de vida. Essas novas práticas coletivas expressavam, assim, um anseio instituinte de concretizar novas relações com as instituições políticas, bem como com toda a herança do passado populista⁹¹.

No espaço renovado das lutas operárias, o ponto culminante deu-se com a irrupção grevista de 1978 em São Bernardo do Campo, São Paulo. Esta greve estabeleceu outras bases nas lutas dos trabalhadores, fora das relações de produção social; enfatizando suas experiências de trabalho, de reprodução social, de conhecimento sindical e da política. Como resultado, os representantes do capital tiveram que redefinir alguns pontos do processo de trabalho e da condição trabalhista - elaboração de novas concepções sobre os direitos do trabalhador, sobre representação sindical, sobre a supervisão e formas de gestão do trabalho, sobre a participação nas decisões produtivas e uma noção inédita das relações desse movimento com a democratização da sociedade - de forma a se adaptar a crescente legitimidade das organizações operárias⁹².

Foi também nos anos 70 que surgiram grupos locais de moradores pobres das cidades que reivindicavam melhores condições de vida no âmbito da moradia, do transporte, do custo de vida, da saúde, de água e saneamento, de educação, de creches, da segurança. Eles formavam os movimentos sociais urbanos, trazendo também uma nova perspectiva nas lutas sociais. Suas reivindicações não podiam ser vistas como meros interesses oriundos de necessidades e carências. Havia embutido em suas práticas a disposição de firmar identidades, que não poderiam ser entendidas através de uma racionalidade estritamente definida pelas carências materiais; mais do que interesses, esses grupos expressavam identidades coletivas, portanto, não negociáveis, mas ansiosas por reconhecimento e aceitação. Essa via aberta pelas mobilizações populares redimensionou a própria noção de direitos e a sua legitimidade. Estes não podiam mais ser aceitos como simples concessões do poder instituído do Estado; mas

⁹⁰ Cf. PAOLI, Maria Célia. *Op. cit.*, p. 30-37.

⁹¹ Cf. PAOLI, Maria Célia. *Op. cit.*, p. 30.

⁹² Cf. PAOLI, Maria Célia. *Op. cit.*, p. 31.

haveriam de ser constantemente questionados e legitimados pelas práticas sociais, também responsáveis por sua formulação⁹³.

Com o início da redemocratização na década de 80 esboça-se um novo cenário político para os movimentos sociais brasileiros. Começou-se a indagar sobre o verdadeiro caráter novo destes novos movimentos. Iniciou-se o interesse por outras práticas de luta social que surgiam na sociedade, tais como o movimento das mulheres, dos negros, dos índios, os ecológicos. Esses movimentos desvendavam um processo de forte experiência democrática, ou seja, a existência de conflitos múltiplos legitimando e formando uma democracia real. Tal mudança no conteúdo reivindicativo dos movimentos não deu-se somente a nível nacional, ela operou-se com destaque nos movimentos europeus, tendo as análises lá feitas sobre essa nova realidade influenciado fortemente aqui as novas concepções sobre as lutas sociais e políticas⁹⁴. Tinha-se presente a partir de então uma nova abordagem, a abordagem culturalista, em contraposição à marxista. O Estado já não era mais visto como inimigo, mas um interlocutor e parceiro na implementação de políticas públicas. As análises dos movimentos, mesmo os populares, que tinham suas demandas mais no campo dos direitos sociais tradicionais - como o direito à vida, ao alimento, à moradia -, passaram a priorizar a questão da identidade dos grupos e a se fixar menos nas questões das contradições sociais e políticas.

Nas palavras de Gohn,

“As referências deixaram de ser sujeitos históricos predeterminados, ou com alguma vocação ou missão a desempenhar - como a categoria dos operários, por seu lugar na estrutura de produção - ou a categoria das classes populares - coletivo socialmente heterogêneo em termos da inserção no mercado de trabalho mas homogêneo em termos de demandas sociais, modo de vida e consumo restrito. A nova referência são os novos atores sociais - mulheres, jovens, negros, índios etc., e os pobres, os excluídos, apartados socialmente pela nova estruturação do mercado de trabalho”⁹⁵.

O movimento das mulheres é considerado como o principal entre eles nesta onda de resignificação dos movimentos sociais, por ter antes de qualquer outro evidenciado a importância da formação de identidades na constituição dos conflitos; afastando-se, portanto, da visão de práticas estruturadas por interesses. Em virtude disso, foi o primeiro onde a noção de autonomia ganhou importância para o entendimento das novas práticas políticas. Foi também no movimento das mulheres onde se descortinou a desigualdade simbólica,

⁹³ Cf. PAOLI, Maria Célia. Op. cit., p. 32-37.

⁹⁴ Cf. GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 283.

⁹⁵ GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 288.

colocando a nu formas de opressão impregnadas nas relações sociais e frequentemente mascaradas pela desigualdade material. Além do mais, esse movimento parece ter conseguido, de forma emblemática, com suas experiências diversificadas, lidar com a questão da autonomia versus institucionalidade; de modo a criar e ocupar espaços de atuação diversos, sem perder de vista a crítica a esses espaços⁹⁶.

O movimento negro também se destaca neste processo de reconstrução democrática na sociedade brasileira. Sua identidade procurou firmar-se por uma releitura do racismo e da exclusão racial que se operam rotineiramente em nosso país; embora muitos gostem de dizer que vivamos uma democracia racial. Assim como as mulheres, este movimento debateu-se com o dilema da não generalização de sua condição de identidade como fundamento de todas as opressões sofridas⁹⁷. Pois as relações de desigualdade ocorrem de forma múltipla e difusa, atingindo ainda suas condições de pessoas pobres, trabalhadoras, faveladas.

Nesta luta pela democracia e uma sociedade plural e diversa não se pode esquecer do papel desempenhado pelos movimentos sociais não-urbanos de camponeses, pequenos proprietários, trabalhadores rurais e índios. Esses grupos vem batalhando há tempos por um efetivo respeito de seu direito à terra, que respeite sua cultura e tradições⁹⁸. O que vem nos lembrar do terrível atraso social em que nos encontramos quando num país de tamanhas proporções como o nosso, ainda não se tenha um justa distribuição da terra; verdadeiro descaso humano nesta excludente modernidade brasileira. Sofrem, em especial, com esta situação, as populações indígenas, muitas vezes desvalorizadas como atores políticos aptos a defender seus direitos, subestimados em sua condição humana e mal reconhecidos em sua condição de cidadão. Prova disto é o funesto Código Civil pátrio quando prescreve sobre os relativamente incapazes em seu artigo 6º, parágrafo único, que condiciona a supressão do regime tutelar dos índios (silvícolas, como são discriminatoriamente designados pelo Código) à sua adaptação à “civilização do País”. Basta para questionar esse dispositivo que se pergunte “que civilização?”. E por aí perpetuam-se essas feridas abertas de nossa infantil modernidade. A despeito disto tudo, o movimento indígena articulou-se na defesa da terra, de sua cultura, identidade e organização próprias. Vieram somar-se a sua luta, grupos locais marginalizados da região amazônica, resultando na criação de um movimento ambientalista.

Devemos ainda destacar o aparecimento nos primeiros anos da década de 80 de um outro tipo de manifestação social diferente tanto dos movimentos sociais clássicos como dos

⁹⁶ Cf. PAOLI, Maria Célia. Op. cit., p. 37-39.

⁹⁷ Cf. PAOLI, Maria Célia. Op. cit., p. 40-41.

⁹⁸ Cf. PAOLI, Maria Célia. Op. cit., p.41-42.

novos movimentos sociais populares e não-populares. Trata-se dos movimentos dos desempregados e das Diretas Já, frutos da conjuntura político-econômica da época, trazendo à baila um contorno distinto de reivindicação, relativa à ausência de trabalho e a luta pela mudança de regime político, evidenciando embrionariamente aspectos que mais tarde seriam retomados, como as questões relativas à ética na política, ao plano moral e à exclusão social⁹⁹.

Como resultado das demandas sociais, a década de 80 avançou nas conquistas políticas, especialmente por ter institucionalizado vários anseios da sociedade, tendo os movimentos sociais atuado como fortes interlocutores do Estado, participantes ativos de implementação de políticas públicas e construtores de espaços de cidadania, tendo culminado com a positivação na Constituição brasileira de 1988 de diversos novos direitos sociais. E claro, há que se marcar as importantes etapas que foram calcadas no reconhecimento dos movimentos sociais e na construção de uma nova arena política brasileira. Assim, questões como a vida cotidiana, democracia participativa, autonomia da sociedade, esferas públicas e privadas, cidadania ganham destaque graças a essa nova experiência política vivenciada pelos movimentos sociais.

No entanto, nota-se um declínio da força dos movimentos sociais no decorrer dos anos 80. Se até então tinha-se conseguido afirmar a existência dos movimentos sociais como novos sujeitos políticos presentes na sociedade, passava-se agora questionar quais foram os efeitos políticos que estes movimentos geraram. Internamente, os movimentos iniciaram uma crítica, preocupando-se com o localismo, a fragmentação, o corporativismo, o problema da cooptação. Passou-se a discutir qual o futuro para os movimentos sociais depois destes terem realizado uma boa caminhada. De um lado, havia a problemática da insistência na autonomia dos movimentos que poderia levar a um fechamento dos grupos em si mesmos na afirmação de suas identidades. Por outro lado, havia o risco anunciado por alguns de que se seguissem o caminho de entrar cada vez mais na arena política institucionalizada – dos partidos políticos, do governo – poderiam perder sua identidade e fundirem-se com estas instâncias de representação clássicas.

Este debate em torno da presença política dos movimentos sociais ganha novas facetas quando colocado frente ao processo de elaboração da nova Constituição brasileira então em curso no final da década de 80. Este fato forçou movimentos diversos a articularem-se entre si e portanto a se conhecerem. Fez os movimentos pensarem sobre a importância de legalizar as demandas defendidas nas suas lutas, ressaltando para a importância do estatuto da lei

⁹⁹ Cf. GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 285.

enquanto resultado de um processo democrático legítimo. E ainda reformulou preceitos enraizados nos movimentos sobre sua relação com o Estado, mostrando-lhes a importância de sua atuação na transformação da cultura política autoritária e a força de sua articulação ampliada pela associação com entidades civis.

A verdade é que o desencanto dos movimentos sociais com o espaço institucional da política não tardou a chegar. A esperança de ver vários direitos então recentemente enunciados se concretizarem foi rechaçada pela falta de regulamentação, que poderia ter se dado com a eleição de um presidente de esquerda em 1989, que por pouco não saiu vitorioso. Começamos nossa década com um clima de desânimo e descrença por parte dos movimentos sociais, agudizado pela política neoliberal que começava a ser implementada pelo presidente então empossado.

Foi assim que nos anos 90 presenciou-se uma diferenciação substancial no campo de atuação dos movimentos sociais. A política de globalização da economia e o afrouxamento dos papéis do Estado levam a uma nova configuração política. O Estado não precisa mais se associar com setores da sociedade civil para se legitimar. A primazia dos interesses do mercado sobre o Estado ditam as regras de condução política deste. O padrão de desenvolvimento econômico que se instaura empurra os trabalhadores para o mercado informal, onde inevitavelmente as movimentações sociais em torno de demandas não se constituem mais da mesma forma. Essa política de exclusão retira em grande parte a força mobilizadora dos movimentos populares, que também não encontram mais tantos canais abertos para a interlocução com o Estado. Passa-se a privilegiar as parcerias com aqueles atores da sociedade já institucionalizados, como as ONGs, e que possam contar com financiamento e estruturação próprios. O que é problematizado crescentemente hoje na atuação dos movimentos sociais é o aspecto relacionado a sua interação com o governo¹⁰⁰.

Ao lado das discussões entre um otimismo quanto às perspectivas de inserção democrática dos movimentos sociais, e um realismo/pessimismo daqueles que os imaginam como colaboradores para a consolidação democrática, mesmo tendendo a ser cooptado por governos locais, há os que se negam a essa modelização polarizada, vendo os movimentos como irradiadores de possibilidades múltiplas na criação de uma verdadeira sociedade civil¹⁰¹.

As análises teóricas nos anos 90 enfatizam as questões da cidadania coletiva e da exclusão social. A primeira decorre do alargamento da cidadania, que passou a ser garantida através da juridicização das demandas das décadas anteriores e que agora demandam uma

¹⁰⁰ Cf. GOHN, Maria da Glória. *Op. cit.*, p. 295-300

¹⁰¹ Cf. PAOLI, Maria Célia. *Op. cit.*, p. 46.

participação ativa da sociedade para sua efetivação. A segunda é produto do crescente processo de desagregação social advindo da precarização das condições socioeconômicas da população, ampliadas pelo sistema de produção capitalista globalizado.

Apesar do quadro das condições sociais ter se agravado continuamente, as lutas empreendidas desde a década de 70 acabaram por desenvolver uma nova concepção de sociedade civil para os anos 90¹⁰².

Essa nova concepção da sociedade reformula a compreensão da esfera pública, criando uma nova institucionalidade, a do espaço público não-estatal, onde os sujeitos e suas demandas ganham centralidade e não são mais vistos como meros objetos de políticas sociais. Este novo espaço engendra também uma nova maneira de se trabalhar com os problemas, baseada na ética e na solidariedade com o outro, recuperando laços pessoais e comunitários da sociedade, pois esta se organiza e se articula para promover um novo estado de vida. Na esteira dessa concepção de sociedade, vê-se o desenvolvimento da cidadania, vista de forma ampliada e como pressuposto indispensável na construção da democracia. Dessa forma, todos aqueles que não tinham nem sequer seus problemas considerados, tornam-se sujeitos de direitos legítimos, permitindo-se a reconstituição do tecido social cada vez mais danificado, numa sociedade sempre mais complexa e plena de interesses diversos.

Chega-se, enfim, nos anos 90 com uma configuração diferente no cenário das lutas sociais. Muitos dos movimentos populares dos anos 70 e 80 entraram em crise, devido a fatores internos – crise de militância, participação e confiabilidade - e à nova política nacional e mundial. Nem por isto os movimentos recrudesceram. Surge uma forte mobilização de movimentos centrados em questões éticas e humanitárias. Criaram-se movimentos como o Movimento Ética na Política, a Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, o Movimento dos Aposentados, o Movimento Viva Rio¹⁰³.

Destacam-se nesses movimentos seu aspecto plural e suprapartidário, seu apelo ético de solidariedade baseado no chamamento individual e uma grande disposição de realização de ações coletivas. Essas novas organizações da sociedade têm, muitas vezes, nas ONGs suas bases de estrutura, formando-as ou dando apoio. É o novo quadro de delineamento dos movimentos sociais, contando também com ONGs internacionais e centrais de movimentos. A escassez dos recursos e a redirecionamento das políticas públicas fez, assim, com que os

¹⁰² Cf. GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 301.

¹⁰³ Cf. GOHN, Maria da Glória. *Op. cit.*, p. 304-310.

movimentos sociais se desenvolvessem no sentido de se aprimorar e mostrar uma ação social efetiva. Por isto tudo, pode-se dizer que as ações antes majoritariamente reivindicativas transformaram-se em ações propositivas e executoras, de efeito prático na realidade. Registre-se ainda a participação de novos atores sociais, como os conselhos (da criança e do adolescente, dos idosos) e colegiados (orçamento municipal e câmaras de negociações setoriais da economia) criados por exigências da Constituição de 1988 ou frutos de políticas específicas¹⁰⁴.

Ante este novo quadro de organização da sociedade, pode-se afirmar que nos anos 90 importa menos a estrutura em si do movimento, e mais os resultados dessas novas ações, ou seja, importa mais a formação de um espaço público sólido de atuação dos atores sociais e a nova cultura política gerada¹⁰⁵.

O desejo de fortalecimento da sociedade civil e constituição de um espaço de ampliação da cidadania no contexto social e político dos anos 90, coloca os movimentos sociais frente alguns desafios a serem trabalhados. Ilse Scherer-Warren, em texto apresentado na 2ª Semana Social Brasileira, enumera de forma esclarecedora estes desafios que, segundo ela, implicam duplamente “na necessidade de superação de algumas práticas típicas do período histórico anterior, e, (...) no estímulo a alguns valores e práticas emergentes”¹⁰⁶.

Quanto ao primeiro aspecto a autora sugere a reflexão em torno de quatro pontos:

1) Superação do discurso meramente denunciativo em troca de um posicionamento mais propositivo. O que denota uma diferenciação substancial nos papéis travados pelos sujeitos nas relações. O outro não se coloca mais como vilão, inimigo, enquanto nós somos as eternas vítimas do sistema. Parte-se para uma relação muito mais de composição do que de oposição.

2) Superação do sectarismo e da formação de identidades excludentes. O que significa que o fechamento do grupo em si mesmo e na defesa única de sua identidade pode levá-lo a um isolamento e torná-lo impotente em suas ações. A articulação e a troca de experiências e valores comuns entre os grupos enrique suas ações e deixa-os mais aptos para enfrentarem as diferentes discriminações, que como sabemos, não se operam diretamente e somente sobre um grupo.

¹⁰⁴ Cf. PAOLI, Maria Célia. Op. cit., p. 47.

¹⁰⁵ Cf. GOHN, Maria da Glória. *Os sem-terra, ONGs e cidadania*. São Paulo: Cortez, 1997. p. 51.

¹⁰⁶ SCHERER-WARREN, Ilse. *Sujeitos Emergentes: Práticas e Valores*. Subsídio para o debate módulo “Sujeitos Valores Emergentes” para a 2ª Semana Social Brasileira: “Brasil. Alternativas e Protagonistas”. Florianópolis, nov. 93

Caso exemplificativo é o da luta das mulheres, que deve se abrir para uma visão global sobre a questão do gênero, que não pode ser reduzida a simples vitimização da mulher, mas se estender para a ambigüidade desta relação, que se opera também sobre o homem.

3) Superação do corporativismo e do separatismo. O que de certa forma relaciona-se com o ponto anterior, no sentido de uma crescente abertura dos grupos em direção a outros grupos e atores da sociedade. Formando um sujeito cada vez mais plural e aberto, e, portanto, mais apto à enfrentar os problemas do cotidiano e as barreiras na efetivação da cidadania.

4) Superação da partidarização dos movimentos sociais. O que a nós parece um dos grandes passos na realização de uma nova ação política. Transforma-se o fazer político, deixando de ser uma “questão de lado” para ser uma “questão de modo”, e, assim, se eticizando, como enuncia Augusto de Franco. Pois o que realmente interessa, numa sociedade múltipla e complexa, não é a formação de particularismos, mas de ações ético-políticas capazes de promover condições de cidadania para o maior número possível de pessoas¹⁰⁷.

Quanto ao segundo aspecto, podemos apontar a emergência de práticas e valores relacionados a este novo fazer político engendrado pelos sujeitos sociais, instituintes de novos relacionamentos entre Estado e sociedade civil e dentro dela própria.

Estes valores e práticas emergentes caracterizam-se por se organizarem em torno de temas emergentes, como valorização da vida, cidadania, solidariedade, afetividade, democracia, pluralismo, diversidade; por se distanciarem de ações tradicionais, como aquelas baseadas no clientelismo, corporativismo, sectarismo e autoritarismo; e por se darem em formas organizacionais as mais diversas, seja em organizações populares, entidades, grupos formais e informais, grupos de mútua ajuda, articulações, campanhas, foruns, redes¹⁰⁸. Tudo isto vem formar uma nova tessitura social, fabricada pelos múltiplos sujeitos sociais em suas diversas possibilidades de atuação, e nos remete finalmente ao fio condutor de que vem-se falando, que é a nova cidadania, que se deseja seja incorporada como elemento indispensável e constituinte de uma sociedade mais justa.

2.2. Movimentos sociais e uma nova cultura no Direito

Tem-se aqui afirmado que a construção de uma nova cidadania pressupõe a atuação e a articulação ativa de novos sujeitos coletivos que, desta maneira, corporificam uma nova

¹⁰⁷ Cf. SCHERER-WARREN, Ilse. Op. cit., p. 4-5.

¹⁰⁸ Cf. SCHERER-WARREN, Ilse. Op. cit., p. 5.

forma de fazer política. Vem-se falando muito a respeito da crise da política e das instituições atuais, entre as quais se inclui a esfera jurídica, mas os traços de delineamento do que constitua esta crise e as maneiras de enfrentá-la não são por vezes muito claros. Céli Regina Jardim Pinto aponta alguns contornos deste momento:

“A crise da política aflora quando novos conteúdos tornam-se objeto do discurso público e os espaços de enunciação tornam-se menos definidos. Nessa perspectiva, a crise da política pode ser enunciada como sinônimo de crise das instituições políticas tradicionais, em que os partidos, por exemplo, tem lugar privilegiado e o sujeito político definido enquanto indivíduo cidadão enraizado na teoria democrática-liberal não encontra mais facilmente seu local de enunciação, tendo ameaçada, portanto, sua própria existência”¹⁰⁹.

No exame feito dos movimentos sociais constata-se que eles caminham no sentido de ultrapassar uma ação voltada exclusivamente para a reação às privações e carências socioeconômicas e voltarem-se para a construção de novas identidades coletivas que se manifestam, no dizer de Antônio Carlos Wolkmer, como:

“uma ‘vontade comunitária’ participativa que não mais perpassa, obrigatoriamente, os padrões comuns de ‘representatividade’ e de ‘institucionalidade’. Na verdade, a dinâmica social interativa passa por formas novas e mais amplas de participação política de base, integrada por ‘todos a todo momento’ e instituindo, em face da falência dos canais tradicionais, o espaço alternativo de uma cidadania individual e coletiva”¹¹⁰.

É a partir desta configuração de um novo *locus* democrático, descentralizado e participativo¹¹¹, que se inseri a participação dos movimentos sociais enquanto sujeitos ativos de uma relação dialética na esfera do Direito. O que significa admitir a existência de procedimentos plurais que interagem no campo político-jurídico, dando a este uma nova legitimidade. Esta refundamentação da esfera jurídica, assentada na valorização dos domínios políticos, sociais e culturais, é o que, parece, pode recolocar o Direito como instância legitimada pela sociedade e tirá-lo do seu isolamento enquanto espaço privilegiado de exercício do poder. Estás-se de acordo com o desabafo crítico e contundente de Mauro

¹⁰⁹ PINTO, Céli Regina Jardim. *O sujeito insuficiente: a dupla face do esgotamento do sujeito político no fim do século XX*. Texto extraído da home page <http://www.tche.br/nupergs/96gt0212.htm>

¹¹⁰ WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1994., p. 125-126.

¹¹¹ Cf. WOLKMER, Antônio Carlos. *Op. cit.*, p. 126.

Almeida Noleto, ao dizer que *“Quando finalmente os juristas, apoiando-se no positivismo, acreditaram ter conseguido libertar o conhecimento do direito das amarras idealistas, concentrando-se apenas na análise objetiva dos dados de realidade, na verdade, substituíram uma lacuna (a ausência de efetividade) por outra (a ausência do fundamento)”*¹¹².

Felizmente, em contraposição a este descompasso, assistimos hoje a uma valorização da crítica do Direito, onde na sociologia jurídica evidencia-se a inafastável porosidade do campo jurídico às emanções da sociedade; como completa Noleto, *“(...) trazendo à luz contradições e conflitos sociais protagonizados pelos movimentos sociais (novos sujeitos coletivos), que denunciam a carga ideológica do ordenamento legal, reivindicam novos espaços de ação política (...)”*¹¹³.

O que se pretende mostrar é que é possível e necessário haver uma redefinição do campo jurídico e de suas práticas institucionalizadas para que aquele se abra para a sociedade e se democratize democratizando aquela. Operando o que Marilena Chauí denomina de *“resgate da dignidade política do Direito”*¹¹⁴.

Nessa perspectiva, uma concepção do Direito baseada no positivismo jurídico, apegada à lei e que se considera livre de valores e ideologias, só pode, em última instância, retratar os interesses daqueles socialmente dominantes, já que são estes que usufruem do poder político de gerar as leis. Resultando num distanciamento entre a norma e a realidade social, que contrariamente, deveria ser sua fonte e conteúdo básicos. Uma nova concepção, pois, dialética do Direito, deve encará-lo como produto do social; não mais como ordem (de leis fazendo parte de um sistema) mas como processo, que se cria e se modifica, em um ambiente de pluralidade democrática¹¹⁵.

O grande equívoco seria reduzir o Direito àquilo que a norma contempla; o Direito é isto, mas muito mais que isto. E, alerte-se, este quadro se perpetuará se mesmo aqueles que se insurgem contra a ordem posta continuarem vendo o Direito como simples meio superestrutural de dominação, almejando indefinidamente a posse do poder para instituírem a sua dita melhor ordem.

As lutas políticas que hoje se travarem têm que ser postas num outro nível de posicionamento; não há mais como admitir um maniqueísmo que a tudo destrói ou abençoa,

¹¹² NOLETO, Mauro Almeida. *Subjetividade Jurídica – A Titularidade de Direitos em Perspectiva Emancipatória*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998. p. 40

¹¹³ NOLETO, Mauro Almeida. *Op. cit.*, p. 64.

¹¹⁴ Expressão encontrada em NOLETO, Mauro Almeida. *Op. cit.*, p. 34.

¹¹⁵ Sobre uma concepção crítico-dialética do Direito destaca-se o clássico trabalho de LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. 17ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1995.

isto é, ou se toma o poder ou não há possibilidades de mudanças. O que os novos ares da política vem nos dizer é justamente que esta ordem considerada injusta pode sim ser modificada através de mecanismos que se desenrolam ao largo e por dentro da estrutura de poder do Estado; sem se ter que destruí-lo para após implantar um outro. Caso contrário ficasse amarrado a um ciclo vicioso, como uma cobra mordendo o próprio rabo. Cegos por só conseguir-se ver o que se almeja, mas insensíveis para as possibilidades que estão ao redor.

Aproveita-se as palavras magistrais de Roberto Lyra Filho que diz: *“A pressão libertadora não se faz, apenas, de fora para dentro, mas inclusive, de dentro para fora, isto é, ocupando todo espaço que se abre na rede institucional do status quo e estabelecendo o mínimo viável, para maximizá-lo, evolutivamente”*¹¹⁶.

Se o Direito está inexoravelmente ligado à política, por que insistir em manter uma cultura jurídica solene, formal e elitista, quando, na verdade, o exercício da política (que vem de *polis*, cidade) significa o envolvimento com as coisas da comunidade, do cotidiano? A uma visão dogmática e acrítica do Direito deve-se contrapor uma apreensão que leve em conta sua complexidade e dinâmica, cujas demonstrações vem sendo dadas pelos avanços conseguidos pelos movimentos sociais nas suas lutas por direitos e pelo direito de ter direitos, edificando-se na prática uma nova dimensão jurídica, pluralista e democratizada.

Tendo presente a perspectiva de construção de uma nova cultura no Direito, há que se examinar de que forma os movimentos sociais, enquanto novos sujeitos coletivos, podem ser reveladores de novas relações entre as esferas jurídica, social e política, e desta forma, promotores de uma nova cidadania.

As fontes clássicas do monismo estatal mostram-se insuficientes para alcançar a diversidade de conflitos e demandas que se multiplicam na sociedade a cada dia. Logo, frente à dinâmica social, as fontes de produção jurídica tendem a se voltar para as teias de relações sociais, onde as práticas coletivas engendradas pelos movimentos sociais aparecem como novos centros normativos fora dos convencionais. As fontes do Direito assim propostas, tanto no nível supra-estatal (organizações internacionais) como no nível infra-estatal dos novos sujeitos coletivos, assumem um caráter dinâmico, espontâneo e muito mais adaptável e adequado à realidade social, em contraposição à produção estatal, muitas das vezes anacrônica e distante dos fatos¹¹⁷.

¹¹⁶ LYRA FILHO, Roberto. Porque estudar direito, hoje? In: SOUSA JR., José Geraldo (Org.) *O direito achado na rua*. Brasília: UnB, 1987. p. 28.

¹¹⁷ Ver sobre práticas pluralistas alternativas o trabalho de WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1994., p. 255-311.

Desta forma, as práticas engendradas pelos diversos sujeitos coletivos tornam-se meios de instituição de direitos ainda não contemplados pela legislação em vigor, retirando o Direito Estatal do papel de único produtor de normas. Surgem dessa produção jurídica não-estatal direitos comunitários emergentes e autônomos¹¹⁸, direitos que por vezes nem passam pela positivação estatal. Segundo elucida Wolkmer,

“A validade e eficiência desse ‘Direito Comunitário’, que não se sujeita ao formalismo a-histórico das fontes tradicionais (lei escrita e jurisprudência dos tribunais), está embasado nos critérios de uma ‘nova legitimidade’ gerada a partir de valores, objetivos e interesses do todo comunitário, e incorporados através da mobilização, participação e representação dos movimentos sociais”¹¹⁹.

Esta capacidade criadora proveniente da ação coletiva dos novos sujeitos sociais amplia consideravelmente o exercício da cidadania por parte daqueles segmentos sociais oprimidos e excluídos por alguma razão. Bastante ilustrativo neste caso é a luta de populações carentes pelo direito de morar. No campo, frente à alarmante concentração de terras e uma reforma agrária que tarda por se concretizar em sua plenitude, movimentos organizados resistem a expulsões arbitrárias e reivindicam por assentamentos alternativos, embora suas ações não estejam sempre apoiadas no direito oficial vigente. Nas cidades, as populações que vivem sucateadas em sub-condições de existência, organizam associações, comissões e manifestações orientadas por reivindicações legítimas mas não reconhecidas em lei¹²⁰. No entanto, a mobilização destes grupos organizados capacita-os enquanto sujeitos reivindicadores de direitos e participantes ativos da vida democrática, fortalecendo a cidadania.

Os movimentos sociais adquirem, assim, vida instituinte no cotidiano. Porém, as bases para a construção de uma nova cultura jurídica não passam somente pelo nível instituinte, mas perpassam outras práticas jurídicas de enfrentamento do esgotado modelo dogmático do Direito. De acordo com a “Teoria dos Usos do Direito”, existiriam dois níveis de luta, um no nível do Estado, abrangendo o “instituído sonogado” – que implica na busca de efetividade aos preceitos legais, em especial na esfera constitucional, onde vários direitos foram conquistados, sem terem sido concretizados na prática, e o “instituído relido” – que significa a

¹¹⁸ Cf. WOLKMER, Antônio Carlos. Op. cit., p. 142.

¹¹⁹ WOLKMER, Antônio Carlos. Op. cit., p. 142.

¹²⁰ Sobre estas questões ver os estudos de SILVA, Ana Amélia da. Movimentos de Moradia e Políticas Sociais: novas dimensões da interlocução pública. In: HELLMANN, Michaela (Org.) Op. Cit., p. 56-76; e GOHN, Maria da Glória. *Os sem-terra, ONGs e cidadania*. Op. cit. 2, p. 135-157.

releitura de direitos já consagrados, dando-se principalmente no nível da legislação infra-constitucional.

O outro nível situa-se fora do Estado ou em vias de juridicização e corresponde ao “instituinte”, campo dos direitos insurgentes, ainda não contemplados legalmente¹²¹.

Dentro deste contexto de enfrentamento político, a conflituosidade crescente apresentada pelos movimentos sociais propõe um embate num campo jurídico esclerosado, revelando o dualismo entre a legitimidade e a legalidade no tratamento e na resolução dos conflitos sociais. Como resultado, a transgressão da ordem vigente passa a ser uma opção política, bem como o descumprimento de sentenças consideradas inócuas. Esta desarmonia entre a esfera do legalmente instituído e as exigências da realidade produzem uma desconfiança na efetividade das leis enquanto critério de justiça e instrumento apto de regulação da vida social.

Esse ambiente de desconfiança com o aparato legal produz efeitos perversos ao nível das relações sociais, levando as pessoas a se fecharem e desacreditarem nas possibilidades de uma boa convivência cívica. Por outro lado, essa descrença nas instituições jurídicas acaba gerando novos padrões de comportamento, baseados na solidariedade e na afirmação de identidades sociais, produtos da redirecionamento dos problemas da realidade cotidiana, fazendo com que questões até então adstritas ao mundo privado passem a ser colocadas na esfera pública para serem discutidas e solucionadas. É a sociedade civil dando mostras de uma outra experiência de vida política, onde a partir das carências e necessidades do cotidiano reivindicam-se e instituem-se direitos; redimensionando a própria cultura jurídica, onde tradicionalmente espera-se que todos os direitos venham de cima, por uma concessão caridosa e compreensiva dos ditos responsáveis pela instituição das leis.

Nesta aproximação entre o político e o jurídico na transformação da cultura jurídica estabelecida, é paradigmático na experiência brasileira o processo constituinte que resultou na elaboração da Constituição de 1988. A importância desse momento é singular quando

¹²¹ Tem-se aqui em mente a tipologia acerca da atuação do Direito Alternativo proposta por CARVALHO, Amílton B. *Direito Alternativo na Jurisprudência*. São Paulo: Acadêmica, 1993. p. 11-15. Neste sentido tem-se: “1) *Uso alternativo do direito*. A atuação ocorre dentro do sistema positivado, no já instituído. Consiste: a) na utilização das contradições, ambigüidades e lacunas do direito legislado numa ótica democratizante e b) buscar, via interpretação qualificada, diferenciada, abertura de espaços que possibilitem: 1) o avanço das lutas populares, 2) permitindo, outrossim, que se democratize cada vez mais os efeitos da norma, através da crítica constante. 2) *Positivismo de combate*. Neste local trava-se autêntica guerrilha, tanto no campo jurídico como na própria sociedade, para que as conquistas democráticas que já foram erigidas à condição de lei tenham efetiva concretização, ante a crescente tendência do descumprimento de normas que representam vitórias populares. 3) *Direito alternativo em sentido estrito*, que emerge do pluralismo jurídico. É o reconhecimento de que não se faculta apenas ao Estado o papel criador do direito. Há direito paralelo, emergente, insurgente, achado na rua, não-oficial, que co-existe com aquele emergente do Estado. É um direito vivo, atuante, em permanente formação/transformação”.

registra-se que em poucos outros momentos da nossa trajetória política tivemos tamanha mobilização popular. Os movimentos sociais foram participantes ativos na constituição da nova carta, dando legitimidade ao processo político que ocorria e criando um espaço público de discussão e posituação de novas demandas. Tendo o processo constituinte sido já nele mesmo um avanço no exercício da cidadania e na recriação da esfera pública, ele significou a consagração, e não poderia ser diferente no contexto de uma relação dialética do Direito, de direitos de cidadania e justiça social bem como a garantia de vários direitos fundamentais. É claro que os avanços na ordem legal não asseguram sua implementação prática; o que vem nos lembrar que mais do que conquistar direitos tem-se que transformar toda uma cultura ainda reinante de descaso com a coisa pública e de pouca consideração com a condição da cidadania¹²².

Por isso tudo, reafirma-se a crença na importância da constituição destes sujeitos na sociedade, a fim de democratizá-la e torná-la mais justa. Entende-se a participação dos movimentos sociais como fatores indispensáveis na construção de uma real cidadania no contexto brasileiro de desigualdade e pobreza, seja batalhando na implementação dos direitos sociais e das políticas públicas, seja fiscalizando e cobrando ações dos governos, seja instituindo novos direitos, através de ações coletivas dirigidas ao Judiciário, ou agindo autonomamente para a gestão e solução das carências e necessidades cotidianas.

Esta inserção política dos movimentos sociais aponta para novas “invenções democráticas”, que se praticam e se reatualizam conforme o contexto dado. É o que vemos, por exemplo, na forma de câmaras setoriais de setores produtivos, compostas por trabalhadores e patrões; reapropriação do espaço legal da justiça quando da resolução de conflitos; co-responsabilização na gestão de programas governamentais; mobilizações em relação às leis da cidade e quanto a sua ocupação; novas estratégias de ações solidárias, unificando espaços de luta¹²³. Estas são apenas algumas das formas de atuações possíveis dos movimentos sociais organizados, que jamais poderiam ser listadas por completo; haja visto que estes novos sujeitos coletivos caracterizam-se justamente por esta ausência de modelização prévia e alto grau de articulação estratégica, e nisso consiste, acredita-se, seu potencial político.

Ao que parece, a grande contribuição dos movimentos sociais em direção a uma nova cultura no Direito está na instituição de uma noção de justiça concreta e libertária, que não

¹²² Cf. PAOLI, Maria Célia. Op. cit., p. 42-44.

¹²³ Neste sentido ver WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1994, Cap. V. Neste capítulo o autor faz uma descrição das formas possíveis de práticas de justiça participativa.

pode ter lugar nem hora marcada para acontecer. Ela se dá no dia-a-dia de superação dos desafios e obstáculos impostos por uma sociedade profundamente excludente e marcada por tantas desigualdades como a nossa¹²⁴.

Se toma-se aqui os movimentos sociais como sujeitos de ponta na redefinição do espaço público e na concreção da cidadania é porque este foco de análise, como já deve ter sido notado, evidencia a dinâmica e as possibilidades da sociedade civil. O que implica um modo determinado de visualizar a questão dos direitos, onde a cidadania se constitui enquanto valor enraizado nas práticas sociais, que se constrói e se realiza pelas e nas lutas políticas. Tomamos emprestado as palavras de Vera da Silva Telles para melhor expressar esta idéia: *“Os direitos são aqui tomados como práticas, discursos e valores que afetam o modo como desigualdades e diferenças são figuradas no cenário público, como interesses se expressam e os conflitos se realizam”*¹²⁵.

Colocada a questão dessa forma, faz-se coro às observações de Telles relativas a esta ótica de compreensão dos direitos. Assim, os direitos não se relacionam apenas às garantias inscritas nas leis e nas instituições, mas referem-se antes de tudo ao modo como as relações sociais se estruturam. São as regras de sociabilidade partilhadas pelos indivíduos que, de fato, vão determinar o grau de reconhecimento dos direitos e os critérios de realização da justiça. Conforme Telles,

*“Seria possível dizer que, na medida em que são reconhecidos, os direitos estabelecem uma forma de sociabilidade regida pelo reconhecimento do outro como sujeito de interesses válidos, valores pertinentes e demandas legítimas. Para colocar em termos mais precisos, os direitos operam como princípios reguladores das práticas sociais, definindo as regras das reciprocidades esperadas na vida em sociedade através da atribuição mutuamente acordada (e negociada) das obrigações e responsabilidades, garantias e prerrogativas de cada um”*¹²⁶.

Constata-se, logo, que para além do universo legal e institucional do Direito, opera-se toda uma rede subliminar de códigos e sinais que, em última instância, estruturam e formam o modo que o aparato da lei inscreve-se na realidade e produz seus efeitos¹²⁷. Os direitos assim considerados demandam uma constituição do espaço público onde os conflitos e as diferenças possam se expressar e se representar democraticamente; e onde, sobretudo, “a dimensão ética

¹²⁴ Cf. PINTO, João Batista Moreira. *Direito e Novos Movimentos Sociais*. São Paulo: Acadêmica, 1992. p. 54.

¹²⁵ TELLES, Vera da Silva. Sociedade civil e a construção de espaços públicos. In: DAGNINO, Evelina (Org.) *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p. 91.

¹²⁶ TELLES, Vera da Silva. Op. cit., p. 91-92.

¹²⁷ Cf. TELLES, Vera da Silva. Op. cit.

da vida social”¹²⁸ seja levada em consideração na maneira de problematizar e balizar os dramas do cotidiano.

Tudo isto vem se coadunar com a experiência política trabalhada no horizonte da realidade brasileira pelos movimentos sociais; e que por esta razão contribui para erigir uma cultura democrática aberta ao reconhecimento da legitimidade dos conflitos e da diversidade de valores e interesses inerentes à sociedade.

A partir do que foi aqui falado parece então possível vislumbrar a emergência de uma “nova contratualidade” na sociedade brasileira, em cuja constituição os movimentos sociais tornam-se atores imprescindíveis ao lado do Estado, dos partidos e sindicatos¹²⁹, e onde os conflitos legítimos vindo da sociedade apontam para um panorama em que, conforme afirma Marilena Chauí, em citação feita por Paoli, “a democracia é aquela forma de vida social que cria para si própria um problema que não pode cessar de resolver, porque a cada solução que encontra, reabre o seu próprio problema, qual seja, a questão da participação”¹³⁰.

Neste processo de refundamentação do universo jurídico, os caminhos trilhados pelos atores políticos como interlocutores e participantes do espaço público vêm fortalecer as possibilidades para o exercício de direitos pelo cidadão comum. Por aí, abrem-se as vias para o aprendizado do embate democrático, reafirmando-se o próprio Estado de Direito, nos horizontes de uma democracia constantemente renovada.

2.3. Uma Nova Ação Política

As propostas de construção de uma nova cultura jurídica só fazem sentido se refletirmos sobre a crise da política e do ambiente em que esta se processa, ou seja, da democracia. Este regime tem dados sinais claros do desgaste e da inoperância do sistema de representação em que ele se baseia. Conforme atesta Augusto de Franco:

“Com efeito, o pensamento democrático, que era originalmente um pensamento inovador, acabou virando, na atualidade, um pensamento conservador, uma espécie de efluxo do paradigma da Tradicionalidade. A democracia passou a ser encarada, no trato cotidiano da política, como a

¹²⁸ TELLES, Vera da Silva. Op. cit., p. 92. Ao se referir a “dimensão ética da vida social”, a autora então espera que esta possa “se constituir em uma moralidade pública através da convivência democrática com as diferenças e os conflitos que elas carregam e que exigem, por isso mesmo, de cada um, a cada momento, o exercício dessa capacidade propriamente moral de discernimento entre o justo e o injusto, cuja medida, por ser desprovida de garantias e pontos fixos, ainda mais neste final de século que fez desmoronar antigas certezas, só pode ser construída através de uma permanente e sempre renovada interlocução”.

¹²⁹ Cf. PAOLI, Maria Célia. Op. cit., p. 48.

¹³⁰ PAOLI, Maria Célia Paoli. Op. cit., p. 48.

lei do 'mais forte', com a diferença que, agora, no lugar da força das armas, do dinheiro ou do saber, a legitimação da dominação e a própria dominação baseiam-se na força do número de votos”¹³¹.

De forma que se se acredita no ideal democrático tem-se que presentificar hoje a sua promessa de liberdade. E isto só pode ser feito por uma outra forma de se encarar e de se fazer política. Assim, a democracia deve ser vista como meio e fim, num processo que produza já mais liberdade para os indivíduos. Um novo fazer político – em especial numa sociedade cada vez mais complexa – pressupõe uma reorganização das bases democráticas, haja visto que as crescentes demandas específicas não podem mais se expressar eficazmente nas democracias existentes que extraem sua legitimidade da relação entre uma minoria que governa e uma maioria massificada governada¹³².

Os sinais de superação das formas ultrapassadas de política caminham no sentido de uma “radicalização da democracia”¹³³. Isto pressupõe uma nova visão da política. Nesta perspectiva, a política se transforma na arte de tecer interações construtivas entre a variedade de opiniões e interesses. Segundo este pensamento, não é necessário conquistar hegemonia para se realizar um projeto político, já que o fazer político dá-se através de múltiplas alianças, de um consenso ativo que não se torna imutável¹³⁴.

Desse ponto de vista, subverte-se o pensamento democrático conservador calcado na democracia como regime da maioria. Pois, a partir do momento que os múltiplos fazeres políticos emergentes na sociedade vão se fazendo presentes, não se pode mais falar de uma totalidade indiferenciada sempre guiada pelo poder do Estado. As massas passam da condição de objeto da política para sujeitos políticos, e são os vários grupos e minorias que passam a formar a maioria.

Na medida em que há este alargamento da política, mais a crise da representação - pela própria impossibilidade operacional de responder aos vários interesses sociais - se agrava, colocando, assim, a necessidade imperiosa de se conjugar representação com participação.

Essa reforma do fazer político tem como pedra de toque a constituição dos novos sujeitos políticos de que tanto falamos. Sem um novo arregimento interno, fruto de um

¹³¹ FRANCO, Augusto de. *Ação Local: A Nova Política da Contemporaneidade*. Brasília: Ágora – Instituto de Política – FASE, 1995. p. 97.

¹³² Cf. FRANCO, Augusto de. *O Novo Partido: A Crise da Forma-Partido Tradicional e o Surgimento de Novos Sujeitos Políticos na Sociedade Brasileira*. Brasília: Instituto de Política, 1997. p. 224.

¹³³ Ver nesse sentido FRANCO, Augusto de. op. cit., p. 16.

¹³⁴ Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 14.

processo endógeno, da própria sociedade, não há que se falar em democratização da sociedade e da política e por conseguinte em uma maximização da cidadania¹³⁵.

Esses novos sujeitos políticos apresentam preocupações – éticas, cidadãs, democráticas, ecológicas, ecumênicas, pacifistas, humanitárias – que não são adequadamente contempladas pelos sujeitos políticos tradicionais. Suas formações mais descentralizadas e espontâneas chocam-se com o burocratismo hierárquico das velhas organizações. O que mostra que os velhos sujeitos políticos não podem mais ser os únicos protagonistas da cena política; exigindo-se uma combinação da atuação das estruturas tradicionalmente verticais (Estado, partidos e sindicatos) com as novas articulações horizontais da sociedade¹³⁶.

Portanto, a prática política vai deixando de ser uma questão de *lado* (de “direita” ou de “esquerda”) para tornar-se uma questão de *modo*, pois o que importa não é estar do lado “certo” formando um movimento contra o outro lado pela prevalência política, e sim resolver as oposições de forma a solucionar os conflitos¹³⁷. Trata-se de uma eticização das relações políticas, onde as categorias político-ideológicas são ultrapassadas por um *compromisso ético sintonizado com todas aquelas ações que promovam um acréscimo de cidadania*. Sendo esta uma opção ética premente, não faz sentido travarem-se batalhas políticas para se descobrir quem está certo ou quem contém a verdade, o que conta é tentar-se uma composição política entre as várias e variadas diferenças. Pois se os meios utilizados já não forem propulsores de um diálogo construtivo então não se pode falar de ética na política.

Tal idéia bipolarizada da política, afirma Franco,

*(...) “fundamentava-se, por sua vez, na ‘teoria’ segundo a qual existia um grupo social cujos supostos ‘interesses históricos’, uma vez satisfeitos, inaugurariam uma era de liberdade e de abundância para toda a sociedade humana. ‘Teoria’ que, no fundo, era uma crença, mítica, de que havia uma classe social cujos particularismos, uma vez realizados, se universalizariam. E que, portanto, o critério último que deveria definir nossa posição política era estar ao lado desta classe que recebeu da própria história a missão de transformar a realidade social desigualitária mas que, para tanto, precisaria tornar-se hegemônica na sociedade” (grifos do autor)*¹³⁸.

¹³⁵ Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 17-25.

¹³⁶ Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 215-221.

¹³⁷ Sobre a política como questão de “lado” ou de “modo” ver FRANCO, Augusto de. *O Novo Partido: A Crise da Forma-Partido Tradicional e o Surgimento de Novos Sujeitos Políticos na Sociedade Brasileira*. Brasília: Instituto de Política, 1997. p. 42-47.

¹³⁸ FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 45-46.

Novas formas de protesto, distintas da utopia marxista, surgidas no início da década de 60, anunciam uma outra configuração de sociabilidade. A uma maioria integrada começam a opor-se minorias marginalizadas da sociedade, dando início a uma certa tendência culturalista. Entreabrem-se as portas para uma redimensionalização da cultura, enquanto palco de todas as relações e acontecimentos que se travam no meio social. A partir daí prepara-se o terreno para a ampliação das lutas políticas, abarcando-se as questões das diversidades, das diferenças, das identidades, e do local. É este cruzamento do plano cultural e do plano político que possibilita uma outra perspectiva dentro da política, provocando uma experiência de solidariedade com o outro.

A incorporação da fraternidade, através de ações políticas construídas sobre a colaboração e a solidariedade com o excluído, introduz o elemento ético, que tinha sido expurgado da política na modernidade, o que implica na superação do dualismo ético moderno, o qual coloca, de um lado, a ética individual, do “salve-se quem puder” e, de outro lado, uma ética de grupo (relacionada aos interesses econômicos coletivos, à correlação de forças, à guerra, ao poder)¹³⁹.

Essa transição para um novo padrão político exige a criação de um novo tecido social, público e civil. Nesse sentido, há que se superar os conceitos de público e privado tendo como referentes únicos, respectivamente, as categorias de Estado e sociedade. Pois existem também as esferas do estatal-privado e do social-público, sendo que esta última nos interessa prioritariamente por representar uma nova institucionalidade surgida das experiências de organização política da sociedade. Elas constituem um contra-movimento ao processo da modernidade política, pois trocam a generalidade da sociedade abstrata pelas multiplicidades concretas das minorias que podem realizar autonomamente um projeto alternativo para as coletividades¹⁴⁰.

No entanto, os papéis cumpridos pelo Estado, pelo mercado, pelas entidades representativas e pelos partidos, ainda que insuficientes, são necessários, devendo ser ampliados e fortalecidos. A questão é que estas instituições não são suficientes para a construção de uma nova institucionalidade social-pública, e por conseguinte, não prestam-se adequadamente para uma renovação da política, que exige um outro lugar de participação dos sujeitos, situado na fronteira entre o público e o privado¹⁴¹.

¹³⁹ Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 64-66.

¹⁴⁰ Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 119-124.

¹⁴¹ Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 125-128.

É nesta nova fronteira que se delineia que se destaca a presença de alguns atores coletivos que apontam sinais de uma nova ação política mais democratizada e compromissada com a ampliação da cidadania.

A atuação dos novos sujeitos políticos numa perspectiva de ação política baseada na valorização das necessidades de uma parcela cada vez maior de excluídos vem a reagir contra tudo aquilo que tenta se impor como algo natural: fome, miséria, exclusão social¹⁴².

Estas experiências autônomas de intervenção política no social dos novos sujeitos políticos propõem uma nova forma de gestão da vida em sociedade. O que se propõe não é mais uma ação política que tenha como pressuposto de eficácia uma tomada de poder, mas sim o gerenciamento dos problemas do cotidiano através de relações democráticas, baseadas na afirmação e no respeito do sujeito e que por isso levam em conta a ética da alteridade¹⁴³.

Nesse contexto, os partidos políticos e os movimentos sociais tradicionais entram em declínio, já que se mostram incapazes de dar respostas eficazes à sociedade atual, onde a opressão opera-se de forma bastante difusa e sutil¹⁴⁴.

Estes novos sujeitos políticos estruturam-se à medida que vão atuando em função de um objetivo a conseguir. Já não há mais grandes projetos de transformação da sociedade, na busca do paraíso eterno. E não há condições de mudança apenas se colocando contra à sociedade que se apresenta, pois a ação política vai se dar no interior desta mesma sociedade. Por isso, a própria operacionalidade e mentalidade do fazer político desloca-se de uma lógica de *oposição* para uma lógica muito mais de *composição*, sem, contudo, se esquecer que os conflitos estão ainda aí presentes¹⁴⁵. A pluralidade de manifestações políticas da sociedade que intentam a resolução dos problemas do cotidiano por suas próprias ações não podem apagar os grandes conflitos sociais a nível político e econômico. Assim, podemos dizer que se vislumbra uma mudança de ponto de vista das relações políticas, onde o foco não se localiza num centro de atuação e combate, mas em vários centros de percepção da realidade, que desta forma estão muito mais aptos a darem respostas eficazes e convenientes aos problemas.

O que há de concreto é o conjunto das relações entre os atores sociais da mudança, que estão sempre mudando e redefinindo o espaço social. Este modelo descentralizado de

¹⁴² Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 170-175.

¹⁴³ Sobre as possibilidades de realização de uma ética concreta da alteridade no horizonte de intervenção político-jurídica dos movimentos sociais, tendo como contexto os países periféricos latino-americanos sugere-se o belo estudo de SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Filosofia jurídica da alteridade*. Curitiba: Juruá, 1998.

¹⁴⁴ Cf. FRANCO, Augusto de. *O Novo Partido: A Crise da Forma-Partido Tradicional e o Surgimento de Novos Sujeitos Políticos na Sociedade Brasileira*. Brasília: Instituto de Política, 1997. p. 17-25.

¹⁴⁵ Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 17-25.

atuação política, através das redes de grupos sociais, propicia uma maior flexibilidade no trato do cotidiano. Este, com suas diversidades e surpresas, requer uma ação estratégica, pois que admita mudanças, avanços e até retrocessos em seu desenrolar. Partindo-se do princípio de que as relações se materializam no processo, deve-se estar aberto para todos os focos disruptores da realidade, que podem gerar novas e melhores formas de vida, em especial para atender aqueles que se encontram sem vez e voz.

Neste sentido, já não se concebe mais uma setorização da ação política, esta tem de ser alargada para todas as esferas da vida, onde o exercício democrático contínuo possa ser promotor de um novo sujeito e de uma nova cidadania; e possa-se criar um novo espaço público, verdadeiramente público e popular. É bom afirmar também que não se trata de erigir o popular como categoria absoluta de apropriação da realidade; porém deve-se deixá-lo manifestar-se intensa e ativamente, arejando a ação política, tornando-a mais útil e presente na vida de todos aqueles que se queiram cidadãos plenos.

As novas contestações não visam uma apropriação de poder, para, assim, se implantar um novo tipo de sociedade, mas mudar a qualidade de vida das pessoas já, através de ações concretas não guiadas por uma lógica de *poder*, sim por uma lógica do *ser* para o outro, através da colaboração e da solidariedade. Não se trata mais das lutas clássicas entre quem é de “direita” e quem é de “esquerda”, numa reprodução das lutas maniqueístas entre o bem e o mal (como se um e outro estivessem sempre de um só lado), mas de um trabalho político que abranja o maior número possível de pessoas, não importa sejam elas marxistas, maoístas, anarquistas ou conservadoras¹⁴⁶.

É a sociedade civil fazendo política, desbancando aquela separação estanque colocada pela modernidade entre Estado (sociedade política) e sociedade civil. Reapropria-se, por conseguinte, a própria noção de política, que vem de *polis* (cidade), enquanto meio de organização da cidade, do local onde se vive.

Dessa forma, mais uma vez Franco vem nos dizer que:

*(...)“Faz-se necessário, portanto, realizar uma operação política capaz de envolver outros atores políticos e sociais num novo sistema de relações entre Estado e sociedade, entre os poderes e a cidadania, onde a reatividade seja equilibrada com a pró-atividade e a luta combinada com a negociação, e onde a explicitação do dissenso não inviabilize a busca da construção do consenso”*¹⁴⁷.

¹⁴⁶ Cf. FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 41-47.

¹⁴⁷ FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 14.

Nesse sentido, as ONGs (Organizações Não-Governamentais) mostram-se como uma espécie de movimento afinada com os desafios de uma nova ação política. Para Gohn, elas são representantes de uma nova concepção da sociedade civil organizada, de uma nova institucionalidade, de um novo espaço público, não-estatal; que não surgiram por mero acaso ou sorte, são resultado de lutas sociais imprevistas durante as últimas duas décadas na sociedade brasileira, e que levaram a construção de um tecido social fora da esfera de ingerência do Estado¹⁴⁸.

Nos dizeres de Gohn,

*“Essa nova concepção construiu uma visão ampliada da relação Estado-sociedade, que reconhece como legítima a existência de um espaço ocupado por uma série de instituições situadas entre o mercado e o Estado, exercendo o papel de mediação entre coletivos de indivíduos organizados e as instituições do sistema governamental”*¹⁴⁹.

Podendo-se falar mesmo de uma nova contratualidade social, em especial quando se remete à sociedade brasileira, tradicionalmente marcada por uma política clientelista, patrimonialista e em geral antidemocrática e excludente, onde o cidadão nunca interessou na formação de um projeto de país, objetivando-se apenas a manutenção das elites políticas e econômicas.

Muitas das novas ações que surgiram nos anos 90 têm se erigido a partir de um chamamento individual, que alerta para questões éticas e de revalorização da própria vida humana.

Estes movimentos estão fortemente centrados na solidariedade, muito mais do que em questões ideológicas e político-partidárias. Destaca-se também o fortalecimento de redes e estruturas nacionais de movimentos sociais e o surgimento e/ou desenvolvimento de movimentos internacionais; tais são as ONGs internacionais que criaram no Brasil sedes e atuam em programas diretos com a população.

Considera-se que talvez a maior transformação na ação dos movimentos sociais, além da mudança e ampliação de suas pautas reivindicativas, reside na sua forma de atuação política. A ação até então reivindicativa dos movimentos passou a dar lugar à ações propositivas, de inserção concreta e direta na realidade. Os demandatários passaram a ser também os executores das ações reivindicadas, norteando sua atuação política pelo fazer,

¹⁴⁸ Cf. GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 301.

¹⁴⁹ GOHN, Maria da Glória. *Op. cit.*, p. 301.

apresentando projetos, propostas de soluções, planos e estratégias de execução. Cria-se um campo político de atuação, com destaque para os movimentos organizados e as ONGs, onde não se está muito preocupado com questões ideológicas ou político-partidárias, mas sim com a eficiência das ações, até porque disto depende sua continuidade e a manutenção dos empregos delas gerados. Neste novo cenário, os partidos políticos e as grandes organizações centralizadas vêm perdendo espaço, importância e credibilidade¹⁵⁰.

Neste mesmo contexto de participação política mais direta da população temos as estruturas de conselhos e colegiados. Alguns foram criados por força da Carta Constitucional de 1988, e circunscrevem-se às temáticas da criança, do adolescente e dos idosos. Outros são frutos de políticas específicas, como a elaboração do orçamento municipal e as câmaras de negociações setoriais da economia.

É de grande perspicácia a observação do sociólogo italiano Alberto Melucci que Gohn traz em sua obra: “ ‘A situação normal do ‘movimento’ hoje é ser uma rede de pequenos grupos imersos na vida cotidiana que requerem um envolvimento pessoal na experimentação e na prática da inovação cultural’ ”¹⁵¹. Exemplo deste novo fazer político que se destaca aqui é a Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida.

A Campanha Contra a Fome, organizada pela Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida, iniciou-se em 1993 e teve um caráter nacional. Seu grande eixo articulatório foi a noção de solidariedade, criando um discurso de alteridade, ou seja, as ações se faziam tendo como objetivo e fim o outro, e não o próprio agente executor da ação¹⁵².

Nas palavras elucidativas de Gohn,

“ A Campanha foi um movimento social por ter criado um sistema hegemônico de ação social, fundado no ato de fazer, no exercício de uma prática social que deixava de lado os interesses específicos dos grupos e instituições envolvidas e trabalhava com o universo de questões gerais e universais à articulação pela qual o grupo se constituiu, ou seja, o ato de se envolver para minorar a situação dos excluídos, no interesse coletivo de um contingente estimado de 32 milhões de pessoas que passavam fome no país; por ter questionado o modelo de desenvolvimento socioeconômico do país e gerado um projeto de modelo alternativo – no qual não haveria mais fome – em três etapas: a primeira, emergencial, que visaria dar alimentos; a segunda, de ordem mais estrutural, que geraria empregos; e a terceira, de consolidação do desenho do projeto de pensar e reconstruir o Brasil (esta

¹⁵⁰ Ver sobre a modernidade da participação das ONGs: GOHN, Maria da Glória. *Os sem-terra, ONGs e cidadania*. São Paulo: Cortez, 1997. p. 53-64.

¹⁵¹ GOHN, Maria da Glória *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 319.

¹⁵² Sobre a Ação da Cidadania Contra a Miséria e pela Vida, coordenada pelo sociólogo Herbert de Souza, ver análise em: GOHN, Maria da Glória. *Os sem-terra, ONGs e cidadania*. São Paulo: Cortez, 1997. p. 69-110.

*etapa foi iniciada em 1995 com a estruturação da Campanha em torno da Reforma Agrária)*¹⁵³.

Em nível local, das ações concretas, a forma de estruturação da campanha foi baseada em comitês. Estes foram pensados para se organizarem a partir do chamamento moral dos indivíduos, num apelo ético e plural (incluindo diversas classes e camadas sociais)¹⁵⁴.

As ações dos comitês baseavam-se em dois tipos: emergenciais, incluindo formas de melhorar a dieta alimentar dos grupos carentes através da organização de grupos de ajuda comunitária, hortas familiares, distribuição de cestas de alimentos, organização de sopões; manutenção de creches, cursos de nutrição, etc.; e de pressão enquanto opinião pública¹⁵⁵.

O público-alvo da Campanha era o indigente. No passado, esta categoria social recebia ou um tratamento complacente, de pena; ou uma representação agressiva, considerando-os como preguiçosos e vagabundos. O indigente da Campanha Contra a Fome é alguém excluído do processo de desenvolvimento econômico do país, vivendo quando muito no mercado informal de trabalho¹⁵⁶.

A Campanha foi um movimento com predominância das camadas médias da sociedade. Quem dirigiu e viabilizou a Campanha foi um grupo de ONGs – O IBASE, o ISER e o Fundo Inter-religioso - com o apoio da CNBB e de agências estatais¹⁵⁷.

Vê-se que uma nova institucionalidade começa a surgir com ações deste tipo, a partir de novas estruturas da sociedade civil, articuladas pelas políticas de parceria, construindo uma nova esfera entre o público e o privado, que é o espaço público não-estatal. Um dos principais efeitos da Campanha foi ter-se inscrito na realidade do país enquanto inovação político-cultural, contribuindo para a nova política que os movimentos perseguem no Brasil desde os anos 70.

É certo que a fome e miséria no país permanecem, mas tem-se que reconhecer a importância da Campanha sobretudo pelo espírito de sociabilidade criado entre as pessoas, num tempo que a desagregação social e a barbárie querem se impor como fatores naturais do desenvolvimento econômico atual. Segundo as observações de Maria da Glória Gohn: “ *A atual Campanha da Fome produz mais efeitos nos doadores do que nos recebedores. Através da doação, cria-se um sentimento de ‘eu existo’, ‘eu posso ter uma ação construtiva’, ‘eu*

¹⁵³ GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 75.

¹⁵⁴ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 85.

¹⁵⁵ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 92.

¹⁵⁶ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 94-95.

¹⁵⁷ Cf. GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 96-98.

posso participar da construção de um futuro diferente!”¹⁵⁸. É uma proposta de ação política para as pessoas comuns, fortificando e gerando novos laços na sociedade brasileira, criando um novo país.

Como bem disse o pensador francês Edgar Morin em entrevista, “*nós devemos hoje buscar um novo renascimento*”, recuperando a democracia em sua plenitude, revigorando os valores que inspiraram a Revolução Francesa, em especial a fraternidade, sempre posta em segundo plano. Nas suas palavras: “*Ali onde o espírito cidadão enfraquece, ali onde deixamos de nos sentir responsáveis e solidários com os outros, a fraternidade desaparece*”¹⁵⁹. E só pode surgir a perda do sentido de civilidade e de respeito ao ser humano, desafio tão caro aos países pobres e em vias de construção democrática, como o Brasil.

Por tudo isto, há que se reforçar esta esfera social-pública emergente, já encontrada na manifestação dos novos sujeitos políticos presentes na sociedade brasileira. Tem-se aí todas aquelas novas organizações que conseguem superar seu caráter corporativo ou setorial e inserem-se numa perspectiva mais ampla de universalização da cidadania. Tal é o papel das ONGs que possuem uma intervenção cotidiana na esfera pública; dos Conselhos, que assumem importante papel na realização de políticas públicas locais; bem como das ditas Ações Locais (tendo como exemplo notório a Ação da Cidadania), promotoras de um novo estado de fermentação social, que seria, conforme Franco, (...) “*constituído por inúmeras iniciativas descentralizadas que buscam atender, quase sempre de modo emergencial, carecimentos sociais básicos de setores de nossa população marginalizados da cidadania*”¹⁶⁰.

Esta “fermentação social” apresenta características que a distinguem mesmo dos chamados Novos Movimentos Sociais – surgidos ao final da década de 70 e que se contrapunham aos movimentos sociais tradicionais por apresentarem uma multiplicidade de conflitos e questões até então ignorados na cena política. Isto porque enquanto estes últimos continuaram, de certa forma, calcados sobre a idéia de *movimento*, exercido através da competição ou da luta contra outros grupos ou contra o Estado, Franco elogia organizações como a Ação Local pois é (...)

“em grande parte, impulsionada pela solidariedade e não pelo interesse econômico imediato de algum grupo ou conjunto social específico; se exerce através da colaboração e da parceria, para além da competição ou da luta contra inimigos sociologicamente determináveis; e, por último, vem

¹⁵⁸ GOHN, Maria da Glória. Op. cit., p. 110.

¹⁵⁹ MORIN, Edgar. *Label France. Revista de Informação do Ministério das Relações Exteriores*. Nº 28. Julho de 1997. p. 32.

¹⁶⁰ FRANCO, Augusto de. *O Novo Partido: A Crise da Forma-Partido Tradicional e o Surgimento de Novos Sujeitos Políticos na Sociedade Brasileira*. Brasília: Instituto de Política, 1997. p. 147.

expondo um padrão organizativo baseado na descentralização e não no centralismo (grifos do autor) ”¹⁶¹.

Trata-se de uma realidade plural, onde participam todos aqueles interessados em fazer hoje um novo estado de mundo para as pessoas. Não se coaduna com noções ideológicas tradicionais da esquerda, tendo em vista que esses posicionamentos regem-se pela teoria da existência de uma estrutura, que se não for mexida, nada será modificado. A Ação Local é emblemática neste sentido por propor uma ação direta emergencial, pois se a realidade é uma teia dinâmica de relações, são as ações feitas no presente que podem num processo desestruturar situações mantidas como inabaláveis.

Estas exemplos de ação política produzem uma nova concepção de cidadania. Cidadania entendida como responsabilidade e não só como direitos. Representa uma concepção ética, atinente a uma sociedade periférica de profunda exclusão social, como a nossa. As formas tradicionais de conquista de direitos e de cidadania, baseadas na luta pela realização de interesses grupais particulares, só valem para aqueles que podem se associar, se sindicalizar, se partidizar e se fazer representar social e politicamente, isto é, só valem para os minimamente incluídos na sociedade, mas não para os excluídos. Segundos os processos clássicos de organização, não há, para estes, perspectiva de emancipação. Então, só existe possibilidade de emancipação para os excluídos com a participação dos incluídos nesse processo, através da solidariedade¹⁶².

Mais uma vez é Maria da Glória Gohn, utilizando as idéias de Dahrendorf, que vem nos elucidar a questão:

“Segundo Dahrendorf, o conflito social moderno já não se dá mais em torno da eliminação das diferenças, porque o único status legalmente impositivo é a cidadania. Esse conflito ‘diz respeito ao ataque às desigualdades que restringem a participação cívica integral por meios políticos, econômicos ou sociais e ao estabelecimento de prerrogativas que constituam um status rico e integral de cidadania’. (...) A pobreza persistente e o desemprego continuado por longos períodos são as novas questões da cidadania. Elas são o cerne da lutas dos excluídos. Os incluídos também enfrentam problemas no novo modelo, no qual o conflito entre as classes teria perdido centralidade: problemas de deterioração de seu hábitat, ausência ou precariedade de serviços coletivos etc. São todos problemas de cidadania e geram também movimentos sociais. E Dahrendorf conclui que a luta para se ter direitos de cidadania para todos os seres humanos implica a construção da sociedade civil geral sob o

¹⁶¹ FRANCO, Augusto de. Op. cit., p. 148-149.

¹⁶² Cf. FRANCO, Augusto de. *Ação Local: A Nova Política da Contemporaneidade*. Brasília: Ágora – Instituto de Política – FASE, 1995. p. 170-175.

governo da lei. Atualmente, as barreiras de privilégios continuam a ser a questão fundamental, e os 'cidadãos' meramente ganharam uma nova posição, mais vantajosa, na luta por maiores chances na vida" (grifos da autora)¹⁶³.

Numa sociedade de exclusão social não há plena cidadania enquanto todos não forem cidadãos. Pois o direito de alguns torna-se privilégio em relação aos outros. Cabe, então, reforçar a necessidade de universalização da cidadania, num contexto de radicalização da democracia e, por conseguinte da política, para que se possa imergir da crise da modernidade para um modelo civilizatório emancipador e abrangente - contrário do modelo opressor e excludente atual.

¹⁶³ GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997. p. 289.

CAPÍTULO III

RUMO A UMA NOVA CIDADANIA

3.1. Alguns pressupostos teóricos

Antes de adentrar-se na reflexão dos parâmetros sobre os quais entrevê-se o surgimento de uma nova cidadania, é salutar que se reveja o curso histórico da concepção de cidadania. Historicamente são reconhecidos três grandes modelos de cidadania: o modelo greco-romano, baseado nos direitos políticos, o modelo liberal, assentado na garantia dos direitos individuais, e o modelo atual, onde destaca-se o reconhecimento dos direitos sociais¹⁶⁴.

Na democracia grega, cidadãos são os homens que participam do funcionamento da cidade-Estado, sendo, portanto titulares de direitos políticos. Essa participação direta na vida política consistia, basicamente, na votação de leis e no exercício de funções públicas, especialmente a judiciária. Na democracia ateniense o valor da cidadania política repousa sobre a figura da isegoria, que significa a igual liberdade de palavra nas assembléias do povo, em detrimento da isonomia, a igualdade de todos perante à lei.

Com a civilização romana nota-se um declínio na participação política dos cidadãos, embora existam aí as *leges rogatae* (leis votadas pelo povo reunido em comícios) e o *provocatio ad populum*, instituto judiciário onde os juízes eram qualquer pessoa do povo.

Este *status activus* da cidadania greco-romana, composta de poderes e não somente de direitos subjetivos, atribuía assim prerrogativas próprias do direito público aos cidadãos, como é caso da instituição do *grafe paranomon*, através do qual qualquer cidadão podia citar

¹⁶⁴ Ver a esse respeito COMPARATO, Fábio Konder. A Nova Cidadania. In: *Textos - 14ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil*. Vitória (ES), 20 a 24 set. 1992.

outro perante um tribunal. Apesar de todos esses direitos políticos, não é de se espantar o fato de serem reduzidos a um número restrito de pessoas, já que a prática da democracia direta, por questões procedimentais, em especial nas grandes cidades, não poderia abranger todos, excluindo-se muitas vezes de seu exercício, os escravos, as mulheres, os estrangeiros, os artesãos e os comerciantes.

Se por um lado foram privilegiados os direitos políticos, por outro, as liberdades civis eram bastante prejudicadas, havendo uma grande ingerência do Estado sobre a vida privada, chegando-se a fatos considerados absurdos e exagerados hoje em dia, como é o caso de muitas cidades gregas onde se proibia o celibato, a ociosidade e se regulava até mesmo as formas de se vestir e de se portar das pessoas.

Com o desaparecimento da civilização greco-romana, sucederam-se vários séculos de supressão da cidadania, onde perduraram um complexo de relações hierárquicas de dominação privada. Com o surgimento das cidades-Estados italianas, a partir do século XI, deu-se o reaparecimento das liberdades políticas de forma bastante semelhante a que havia na antiguidade, sendo que o grupo de cidadãos era composto pela burguesia então nascente¹⁶⁵.

O movimento de passagem da desagregação política feudal para o centralismo político deu origem aos Estados absolutistas monárquicos. Foi contra este Estado que se insurgiu o Estado liberal moderno baseado na garantia dos direitos fundamentais dos indivíduos. Fábio Konder Comparato examina esse período de nascimento dos direitos individuais “*Como fruto da ‘crise da consciência européia’ (...)*” em que “*(...) despontou antes de tudo o indivíduo, titular de direitos próprios e não derivados do grupo social a que pertence. Tratava-se, no fundo, de uma velha idéia cristã (...)*”¹⁶⁶.

Como consequência, a concepção de cidadania atinente a este Estado liberal define-se, em termos políticos, como o direito de representação política, através do voto, e em termos civis, pela defesa de suas liberdades individuais contra o poder do Estado. A partir deste momento pôs-se a ruptura explícita entre indivíduo e sociedade de uma parte, e de outra o Estado; ou se quisermos ainda, entre as esferas social e política, a primeira, domínio do mercado e a segunda tendo como único titular o Estado. Esta dicotomia é consagrada com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, estabelecendo a separação homem/cidadão. É desta forma que se dá o exercício da cidadania, nos termos de uma democracia

¹⁶⁵ Cf. COMPARATO, Fábio Konder. Op. cit.

¹⁶⁶ COMPARATO, Fábio Konder. Op. cit., p. 23.

representativa: o homem que, de tempos em tempos, sai de sua condição de indivíduo atomizado para se transformar em cidadão e participar por alguns instantes da esfera pública.

Em princípio, a cidadania política liberal nem se estendia a todos os indivíduos capazes de votar; só mais tarde é que foi expandida às mulheres e aos analfabetos. Apesar da conquista do sufrágio universal, não retirou, no entanto, os indivíduos de sua situação de passividade política perante o Estado.

A democracia, que deveria ser a tradução explícita do encontro do social e do político, nasce na modernidade apeguada. São bem vindas neste momento as palavras de Norberto Bobbio quando diz:

“(...) reduzir, como se fez, a categoria da Política à atividade direta ou indiretamente relacionada com a organização do poder coativo é restringir o âmbito do ‘político’ quanto ao ‘social’, é rejeitar a plena coincidência de um com o outro”¹⁶⁷.

Assim apreendida, identificada como categoria estática referida exclusivamente a uma gama de direitos previamente estabelecidos, a cidadania esgota-se em suas possibilidades emancipatórias, enquadrando o exercício político em uma mecanicidade intediante. Contrariamente, se for concebida a partir da materialidade social, a cidadania, liberta de sua matriz regulatória, pode se revelar apta a realizar um outro nível (mais avançado) de experiência política e social.

Nesta perspectiva, é que se coloca o desenvolvimento experimentado por esta categoria com o advento do Estado social. Traz-se aqui as palavras de Vera Regina P. de Andrade sobre este assunto:

“(...) a dimensão da cidadania vai tendo seu conteúdo paulatina e conflitivamente ampliado, para incorporar direitos políticos, econômico-sociais, culturais, difusos e coletivos, na medida em que o fenômeno do crescimento industrial vai tornando a sociedade cada vez mais complexa, especialmente a partir de século XIX”¹⁶⁸.

É a partir deste modelo de Estado social e de uma sociedade de massas onde os interesses tornam-se sempre mais complexos e difusos, que inicia-se a superação da cidadania liberal. No entanto, se isto significou um avanço em direção a um alargamento da cidadania,

¹⁶⁷ BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. 10ª ed. Vol. 2. p. 960.

¹⁶⁸ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Cidadania e Democracia: repensando as possibilidades da democracia no Brasil a partir da cidadania*. In: *Revista Jurídica da UNOESC*. Número 1. Chapecó(SC), 1991-1992. p. 12.

com a conquista de direitos sociais e trabalhistas, não se pode enganar quanto as suas reais significações.

Apoiando-se nas críticas de Boaventura de Sousa Santos em relação à cidadania social, pode-se dizer que se esta trouxe significativas melhoras na condição de vida dos indivíduos, revelou-se também uma cidadania atomizante e estatizante, em contraposição a uma subjetividade pessoal e solidária¹⁶⁹. Boaventura tem em mente principalmente o processo de integração capitalista das classes trabalhadoras, tornadas dependentes da prestação assistencial burocratizada do Estado; em detrimento, por outro lado, do esfriamento dos laços de solidariedade imanentes da sociedade. É pensando na artificialidade desta cidadania social estatizante que Boaventura contrapõe as lutas dos novos sujeitos políticos de caráter transclassista, e que trazem em seu bojo um redimensionamento da cidadania a partir das idéias de participação e solidariedade concreta. É válido, portanto, trazer aqui suas palavras ao falar desta nova cidadania:

*“A politização do social, do cultural e, mesmo, do pessoal abre um campo imenso para o exercício da cidadania de extracção liberal, inclusive da cidadania social, circunscrita ao marco do Estado e do político por ele constituído. Sem postergar as conquistas da cidadania social, como pretende afinal o liberalismo político-econômico, é possível pensar e organizar novos exercícios de cidadania – porque as conquistas da cidadania civil, política e social não são irreversíveis e estão longe de ser plenas – e novas formas de cidadania – colectivas e não meramente individuais; assentes em formas político-jurídicas que, ao contrário dos direitos gerais e abstractos, incentivem a autonomia e combatam a dependência burocrática, personalizem e localizem as competências interpessoais e colectivas em vez de as sujeitar a padrões abstractos; atentas às novas formas de exclusão social baseadas no sexo, na raça, na perda de qualidade de vida, no consumo, na guerra, que ora ocultam ou legitimam, ora complementam e aprofundam a exclusão baseada na classe social”*¹⁷⁰.

Partindo deste importante recado sobre os limites e potencialidades da cidadania, é o momento agora de pensarmos nas bases e possibilidades sobre as quais se pode realizar a cidadania no contexto da realidade brasileira.

¹⁶⁹ Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995. Cap. IX. Para melhor entendimento deve-se esclarecer que Boaventura coloca, neste sentido, a subjetividade em contraposição à cidadania, por identificar esta preferencialmente com o pilar da regulação e aquela com o pilar da emancipação; sem contudo reduzir toda e qualquer espécie de cidadania a seu aspecto negativo.

¹⁷⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. Op. cit., p. 263-264.

3.2. Cidadania no Brasil: um desafio contínuo

Falar de cidadania no Brasil não é tarefa das mais satisfatórias. Como em tantos outros aspectos da vida pública brasileira, esta categoria política central da democracia tem sido muitas vezes fragilizada e ameaçada, quando não totalmente aniquilada. Nossa trajetória histórico-política não tem sido das mais honrosas, sobretudo quando se alude a forma como é tratada a esfera pública no Brasil, geralmente identificada com o espaço da política exercido por partidos e uma classe política pouco comprometida com a realização de um verdadeiro projeto de país, e quando não raro, envolvida com práticas personalistas de corrupção; ao nível social, o espaço público é relegado aos ditos cidadãos de segunda categoria (ou terceira, quarta, dependendo da pouca sorte com a qual foi premiado a se conformar), que ocupam os hospitais, escolas e transportes públicos que uma classe média cada vez também mais espoliada se nega a usufruir (porque ainda tem condições de pagar pelos serviços ou mantém uma descrença na sua eficiência). Como se vê, inverte-se a lógica do espaço público; o *locus* para onde deveriam migrar os cidadãos torna-se repulsivo e desestimulante. Mas afinal, onde estão estes cidadãos? Ou aprofundando a questão, existiriam cidadãos? A quem é dado, nesse país, as prerrogativas necessárias de exercício da cidadania? A muitos poucos, é o que parece bem claro.

Feito, assim, este esboço político-sociológico, vale a pena voltar-se um pouco no tempo e examinar rapidamente de que forma tem sido tratada a cidadania na sociedade brasileira.

A história da cidadania no Brasil, para além de seu conteúdo meramente liberal-individualista (desde já consagrado na Constituição de 1824), reporta-se ao surgimento desta enquanto categoria sócio-jurídica decorrente do regime nacional-populista imposto a partir da década de 30, ou mais precisamente da Era Vargas. A cidadania que aí se deflagra, produto da positivação de direitos sociais e trabalhistas ao nível constitucional e infra-constitucional, se constitui sobre um sistema estratificado de ocupações. Eram cidadãos aqueles que se encontravam incluídos em alguma das ocupações definidas por lei; implantando-se o que ficou conhecido como “*cidadania regulada*”¹⁷¹. De acordo com Vera Andrade, esta:

“(...)cidadania tem por critério determinante a regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, mediante a ampliação do escopo dos direitos

¹⁷¹ Cf. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Cidadania: do Direito aos Direitos Humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993. p. 122.

*associados a estas profissões, antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade política*¹⁷².

Neste propósito, é interessante observar como o trabalho foi erigido à categoria de acesso à cidadania, tendo, por isso, se estabelecido na Constituição de 1934 a responsabilidade governamental em fixar o salário mínimo. Com o objetivo de se estabelecer esse mínimo, com o qual um trabalhador teria condições de viver dignamente e, assim, participar da cidadania, foi realizado estudo sociológico que utilizou como metodologia a seleção da mais baixa ocupação na cidade de São Paulo, sendo definida para tal a dos lixeiros¹⁷³. Não é menos característico desta forma de cidadania o que se constata da leitura do artigo 136 da Constituição de 1934 que diz: *“a todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este, como meio de subsistência do indivíduo, constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa”*. Do que se depreende, a cidadania era atribuída somente àqueles que estavam incluídos no mercado de trabalho, o que significa que o *direito de subsistir* era dado somente aos que aí se enquadravam, aos “desenquadrados”, só lhes restava sua própria sorte.

Constata-se aqui, claramente, o que Boaventura havia alertado sobre os riscos da cidadania social se transformar, na verdade, em mais uma forma de controle e manutenção do sistema político-econômico vigente. Além do que, tendo o Estado regulamentado as formas de participação do trabalhador através dos sindicatos, pôde-se conter a expansão de outros movimentos da sociedade civil¹⁷⁴.

A redemocratização do país intentada após 1946 pensava em se consolidar quando foi obstaculizada pelo golpe de Estado de 1º de abril de 1964, que implantou e estabeleceu durante mais de 20 um regime político autoritário militar. Fecharam-se bruscamente os canais de mobilização da sociedade, que só mais tarde viria a se insurgir. Assim, da condição de “cidadania regulada” sob o regime popular corporativista passamos a uma cidadania desmobilizada¹⁷⁵.

Mas o que talvez não se esperasse é que esse Estado repressor que tinha se instalado acabaria por provocar mobilizações ainda desconhecidas da sociedade civil, que na luta pela reimplantação da democracia forjou formas, algumas inéditas, de fazer político e assim

¹⁷² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Op. cit., p. 122-123.

¹⁷³ Sobre este estudo consultar SPOSATI, Aldaiza. Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania. In: *Serviço Social & Sociedade. Revista Quadrimestral de Serviço Social*. Ano XVIII. Nº 55. Novembro de 1997. p. 16-21.

¹⁷⁴ Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa. Op. cit., p. 247-250.

¹⁷⁵ Cf. ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Cidadania: do Direito aos Direitos Humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993. p. 125.

recuperar a cidadania então desmantelada. Sobre este rico e complexo processo de insurreição da sociedade, remete-se ao que foi anteriormente relatado acerca da transição democrática brasileira.

Importa agora examinar o novo patamar democrático e de cidadania que foi estabelecido com as lutas da sociedade civil a partir do final da década de 70 e que culminaram na produção da nova carta constitucional de 1988, cuja elaboração contou com a participação ativa dos movimentos sociais. Para tanto, irá se utilizar os parâmetros propostos por Fábio Konder Comparato, tendo como referência a legislação constitucional e outras leis ordinárias que representaram avanços no reconhecimento de direitos de cidadania no Brasil¹⁷⁶. Comparato coloca, assim, cinco níveis de instauração da cidadania:

1) “*A participação na distribuição pública de bens, materiais e imateriais*”. Refere-se aqui à categoria dos direitos sociais, que em nossa carta constitucional foram amplamente assegurados no Capítulo II – Dos Direitos Sociais (arts. 6º à 11), do Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Acrescente-se ainda todo o Título VIII – Da Ordem Social (arts. 193-232) que veio reconhecer legalmente várias demandas constituídas em tornos de grupos organizados da sociedade. Encontram-se aqui aqueles direitos mais diretamente vinculados com a melhoria das condições de vida, tais são os de direitos relativos à seguridade social (incluindo saúde, previdência e assistência social); à educação, cultura e desporto; à ciência e tecnologia; e à comunicação social. E ainda direitos mais especificadamente relacionados a demandas específicas da sociedade, como meio ambiente, família, criança e adolescente, idosos e índios.

O grande obstáculo, no entanto, na efetivação dos direitos sociais refere-se ao fato de estarem intimamente ligados ao desenvolvimento de políticas públicas; esbarrando-se aqui muitas das vezes com a alegada incompetência por parte do Poder Judiciário quando chamado a intervir na efetivação de um direito social, pois que segundo seu entendimento estaria havendo uma transferência inconstitucional da competência dos poderes Executivo e

Legislativo. Comparato contrapõe tal argumento dizendo que o Judiciário ao efetivar direitos sociais estaria apenas sancionando uma omissão inconstitucional por parte dos demais poderes.

Ademais, é bom que se complemente que ao lado dos direitos sociais, foram também garantidos pela nova carta constitucional vários direitos individuais fundamentais, indispensáveis na efetivação do âmbito individual da cidadania (Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, do Título II acima mencionado).

¹⁷⁶ Cf. COMPARATO, Fábio Konder. Op. cit.

2) “*A proteção dos interesses difusos ou transindividuais*”, aos quais acrescenta-se tecnicamente os coletivos e os individuais homogêneos, conceituados cada um expressamente na lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (art. 81, I, II e III). São estes corolários diretos da multiplicação de interesses e demandas atinentes ao desenvolvimento das sociedades capitalistas industriais e que não mais se restringiam a esfera dos direitos individuais. O primeiro instrumento de proteção aos interesses coletivos, em sentido amplo, adveio na legislação brasileira com a lei 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular, caso em que qualquer cidadão é parte legítima para pleitear a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos de patrimônio público, incluídos aí os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. Mais tarde, a lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, veio ampliar a proteção aos interesses coletivos, com a criação da ação civil pública de responsabilidade, por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

3) “*O controle do poder político*”. Encontram-se aí englobados, segundo Comparato, três prerrogativas: a tomada de decisões políticas fundamentais, a correção dos abusos da representação política e a censura dos Poderes Públicos. A tomada de decisões políticas fundamentais foi consagrada na Constituição de 1988 através do plebiscito, referendo e da iniciativa popular (art. 14, I, II e III). Quanto à correção dos abusos da representação política, Comparato propõe a introdução no texto constitucional do recall e do mandato imperativo. Segundo ele, através do recall se admitiria a revogação popular do mandato do chefe de Estado ou chefe de governo, e com o mandato imperativo se propiciaria um aperfeiçoamento do sistema representativo democrático no âmbito de uma sociedade de massas. A terceira prerrogativa, referente à censura do Poder Público, poderia ser exercida por meio da ação popular já mencionada, no tocante aos atos que lesam a moralidade administrativa. Comparato defende ainda, neste sentido, a utilização da ação penal privada subsidiária, prescrita no art. 5º, LIX, da Constituição, contra qualquer, funcionário ou autoridade pública, magistrado ou membro do Poder Legislativo, para a qual seria necessário a regulamentação por lei complementar.

4) “*A participação popular na administração da coisa pública*”. Neste sentido, a Constituição brasileira adotou o princípio participativo no campo da seguridade social, assegurando, conforme dita o art. 194, VII, o “caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados”. Comparato lembra também a necessidade de se implantar o princípio da

participação popular no que toca a garantia das liberdades individuais, mais precisamente quanto à segurança pública; devendo-se, para isso, descentralizar a polícia civil, com o estabelecimento e fortalecimento das forças policiais municipais.

5) Por último, o autor coloca a “*participação de organizações privadas na proteção dos interesses transnacionais*”. Campo ainda pouco explorado na defesa da cidadania, através do qual permite-se a pessoas e organizações a defesa de direitos violados em convenções internacionais. Nesta direção, Comparato defende também o reconhecimento da legitimidade ativa de pessoas privadas para a defesa de direitos de terceira geração, isto é, aqueles que têm por objeto bens ou interesses de natureza transnacional, como os relativos à proteção do meio-ambiente¹⁷⁷.

Feita esta projeção sobre as condições formais de exercício da cidadania no âmbito da sociedade brasileira atual, remete-se agora para as possibilidades dadas pela materialidade das relações sociais, que é a partir de onde, acredita-se, pode-se antever e concretizar uma outra esfera de vida pública e política, intimamente ligada com o exercício concreto da cidadania. O que ainda que indicar que sem a construção de uma “cultura democrática”, assentada na firme associação da política com o mundo vivido, não se chegará a alcançar outros níveis de experiência do social que não aqueles com os quais tem-se acostumado a ver e a aceitar: a triste realidade dos que jamais souberam o que é ser cidadãos.

3.3. Nova Cidadania: ainda possível?

Embora o questionamento contido no título possa remeter a uma descrença final quanto a realização de uma real cidadania, renovadora do espaço público e emancipadora dos indivíduos, afirma-se contrariamente - não por otimismo, mas pela exigência, antes de tudo ética, de se projetar novos horizontes de vida - que é possível sim se construir uma nova cidadania.

E se se acredita nisto é porque se acredita na imensa potencialidade embutida na sociedade, ou como foi dito nas primeiras linhas deste trabalho, é porque se acredita no homem. Longe de querer reduzir estas conclusões a um humanismo triunfante, que por parte poderia bem servir em tempos como o de hoje, aponta-se para uma redescoberta do social, lugar no qual vem-se debatendo importantes dramas e conflitos muitas vezes subestimados e ignorados.

¹⁷⁷ Cf. COMPARATO, Fábio Konder. Op. cit.

É neste campo minado de luta pela sobrevivência que situa-se aqui a problemática dos direitos e da cidadania no Brasil. País, onde, como denúncia Aldaíza Sposati,

*“Riqueza e direito são ainda, infelizmente, parceiros exclusivos na sociedade brasileira, pautada na cultura elitista e paramentada por um Estado de mínimas responsabilidades sociais e públicas. Pobreza é uma situação antagônica ao direito como conceito ou como categoria histórica”*¹⁷⁸.

É partindo destas constatações, embora desanimadoras, mas eficazes em fazer lembrar a o estado agudizante que perdura na sociedade brasileira, que inserimos como necessária a discussão da cidadania no Brasil como forma de romper velhos padrões de exclusão e desagregação social.

Pensando nas possibilidades de emergência de uma nova cidadania na sociedade brasileira, Evelina Dagnino vem falar de uma nova concepção de cidadania, entendida como “estratégia política”, que em suas palavras, “(...) expressa e responde hoje a um conjunto de interesses, desejos e aspirações de uma parte sem dúvida significativa da sociedade, mas que certamente não se confunde com toda a sociedade”¹⁷⁹.

Dagnino concebe esta nova cidadania como estando “intrinsecamente ligada à experiência concreta dos movimentos sociais”¹⁸⁰, vindo assim desta forma a corroborar o que tem-se aqui colocado a respeito da interdependência necessária entre cidadania e sociedade civil, sem a qual aquela se esvazia e se empobrece de sentido, restando como mero aparato político-jurídico formal.

Mais do que isso, há que se conceber a nova concepção de cidadania como o centro nervoso do sistema democrático, mas que de nenhuma forma é seu centro único de pulsão, afinal não se trata de absolutizar o espaço da política como único espaço de vida, embora o fazer político deva, este sim, enquanto projeção de *microcidadanias*¹⁸¹ ser expandido para as diversas formas de sociabilidade. A democracia assim entendida só pode se manter em suas bases originais se for constantemente agitada pelos fluxos e refluxos do meio cultural em que

¹⁷⁸ SPOSATI, Aldaíza. Op. cit., p. 9.

¹⁷⁹ DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO, Evelina (Org.) *Os anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994. p.103.

¹⁸⁰ DAGNINO, Evelina. Op. cit., p. 104.

¹⁸¹ Referidas não ao seu aspecto diminutivo, mas pensadas no sentido de micropolíticas, como concepção valorativa que se dissemina pela sociedade e a constitui em suas práticas.

esta inserida fazendo parte viva deste. Estabelecendo-se, desta forma, o “(...) *nexo constitutivo entre as dimensões da cultura e da política*”¹⁸².

Dito isto, cabe agora recolocar a questão inicial: quais são então as possibilidades para se pensar e realizar uma cidadania plena no Brasil?

Em primeiro lugar, só se pode vislumbrar a cidadania no Brasil a partir da dinâmica da sociedade. Mais do que reafirmar a ligação entre estas duas esferas, significa reconhecer o verdadeiro desafio que é a consolidação da democracia no país. Em especial quando se alude a uma cultura política tradicionalmente autoritária e alimentada por um Estado visto ora como inimigo primeiro da sociedade, ora como “pai caridoso”. Por isso, além de pressuposto constitutivo da cidadania, a esfera social organizada tem no Brasil, ainda fortemente, o papel de escudo contra o poder estatal, embora já se possa notar uma postura menos reativa por parte de alguns organismos da sociedade.

No entanto, se a mobilização da sociedade civil deu-se a princípio como defesa contra o Estado, é certo também que findou por forjar uma redimensionalização política dentro dela, alertando-se para a cidadania e sua importância como forma de vivenciar a esfera pública, refletindo nos modos de se encarar o campo pessoal, social e político, que passam a estar cada vez mais relacionados.

Como conseqüência, não se pode negar o resultado dos processos acima descritos, ou seja, a formação de uma sociedade civil organizada, e que por isto, tornou-se mais consciente de suas potencialidades enquanto sujeito histórico, demandante e instituinte de direitos; mas além de tudo, tornou-se mais consciente de si própria e de seus elementos. O que indica para a nova ação política, já aqui relatada, estabelecida através da rede movimentista da sociedade, engendrando uma nova tessitura social, que antes de se fixar em embates intermináveis com os meandros políticos do Estado, persegue muito mais os caminhos que possam gerar numa utopia presente possibilidades concretas de liberdade e cidadania para os indivíduos.

Por fim, não se pode vislumbrar esta nova cidadania sem se destacar o que se constitui, na verdade sua essência de potencialidade e novidade. Trata-se, mais precisamente, da noção de solidariedade que perpassa estas novas ações ético-políticas, preocupadas em gerar para o maior número possível de pessoas uma vida mais digna e mais liberta.

Confirmando estas evidências apresenta-se o renascimento da esfera da sociedade civil, já descrito por vários autores. Não se trata mais, porém, de um conceito meramente

¹⁸² DAGNINO, Evelina. Op. cit., p. 104.

oposto ao Estado, mas de uma forma de experimentação cotidiana de um espaço público não-estatal, local de autonomia e participação e, por, isto, de realização da cidadania¹⁸³.

Acorda Rubem César Fernandes com esta perspectiva quando se refere ao surgimento de uma nova conformação na sociedade: “(...) surge no mundo um terceiro personagem. Além do Estado e do mercado, há um ‘terceiro setor’. ‘Não-governamental’ e ‘não-lucrativo’”¹⁸⁴.

Assim, responde-se mais uma vez afirmativamente ao questionamento inicial. É possível sim se visualizar uma nova cidadania na sociedade brasileira, dentro dos pressupostos de uma ação política libertária e liberta, que já começa a se descortinar.

Entendendo-se a nova cidadania como uma prática que se inscreve no cotidiano dos indivíduos, expressa nas formas engendradas por estes de lidar com os desafios e obstáculos que barram uma vida plena e emancipada, e que por não poder ser restrita a alguns, vai ao encontro do outro e por isso se baseia na solidariedade, traz-se, para concluir estas reflexões - que, é claro, são inesgotáveis (haja visto o próprio caráter da cidadania de se constantemente renovar e questionar) – as palavras de Luis Alberto Warat ao falar de forma sensível e acurada do sentido amplo da cidadania identificada para ele,

*“(...) como uma forma solidária de encontrar-se, autônomo, frente à lei, de exigir o cuidado público da vida. A cidadania como uma questão ecológica e de subjetividade: o mundo e o outro como limite que me constitui autônomo. A cidadania como um reclamo ético-estético-político por uma melhor qualidade da vida social; a possibilidade de algo mais digno para o conjunto de uma sociedade”*¹⁸⁵.

Ao que se soma para finalizar: a cidadania como *modus vivendi* que tem como *animus* a solidariedade.

¹⁸³ Cf. VIEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 1997. p. 63.

¹⁸⁴ FERNANDES, Rubem Cesar. *Privado porém público: o terceiro setor na América Latina*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994. p. 19.

¹⁸⁵ WARAT, Luís Alberto. *Eco-Cidadania e Direito – Alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação*. In: *Seqüência*. Número 29. Florianópolis, setembro de 1994. p. 102.

CONCLUSÃO

O paradigma civilizatório da modernidade encontra-se em crise e ao que parece esta só será superada se seu projeto for realizado já, no presente. No entanto, isto implica na própria negação da modernidade enquanto processo, que promete um novo estado futuro. Cabe agora, pois, criar-se este novo estado futuro no presente. Sem o que se estará eternamente preso a um ideal que não se concretiza nunca. Enquanto isso, milhares de pessoas morrem ou vêm-se privadas de sua cidadania. Se tem-se um compromisso ético com a humanidade, as ações para tanto se constróem hoje, no local onde se vive. Trata-se, pois, de tomar uma atitude crítica à barbárie que hoje se coloca, ou se entregar aos desvios da fragmentação total e ao caos social. Frente à sociedade de consumo tem-se que fazer a defesa do sujeito, para que este possa ser ator de transformação social, e não apenas mais um produto descartável no meio de tantos outros.

A emergência dos novos sujeitos políticos coloca-se dentro do contexto da crise e crítica à modernidade. A despeito dos valores e benesses trazidos pela modernidade não há como não perceber os seus limites, suas lacunas e sobretudo sua face desumanizante, que se coloca através da barbárie diária de nosso cotidiano.

Por isso, a urgência da consolidação de um outro paradigma civilizatório pela tomada de um posicionamento crítico e de reconstrução frente ao que se encontra.

Os tempos atuais não permitem mais análises – políticas, econômicas e sociais – baseadas em conceitos e critérios segmentados e isolados. A complexificação das relações e do mundo podem muitas vezes assustar e imobilizar. Mas vale lembrar que (...) “Este tempo também pode ser entendido como o tempo da criatividade, da generalidade, da restauração dos elementos singulares, do local, dos dilemas, da abertura de novas potencialidades”¹⁸⁶.

Ao que tudo indica, o momento é de abertura de espaços para processos locais que, fora do centro, tornam-se geradores de novos mundos e sentidos. As esferas da vida só podem

¹⁸⁶ SCHNITMAN, Dora Fried (Org.). *Novos Paradigmas, Cultura e Subjetividade*. Trad. Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p. 5.

ser vistas através de uma ótica multidimensional, para as quais as respostas centralizadas e genéricas têm-se mostrado insuficientes e ineficazes. Nesse sentido, opta-se por uma ótica das diferenças, das descentralizações, das várias alternativas. Assim, possibilita-se o aparecimento de novos fenômenos antes não contemplados, onde podem-se manifestar as capacidades libertária e criativa dos sujeitos.

Cuida-se, pois, de recuperar em todos os âmbitos da vida cotidiana estes focos localizados onde se pode engendrar novas ações políticas, e assim desenvolver todo o potencial emancipatório embutido na modernidade para propiciar mais cidadania aqui e agora.

Se tudo isto demonstra a força de mobilização da sociedade, em suas lutas de constituição e efetivação por direitos, não há mais como se admitir que a esfera jurídica, representada pela aparelhagem legal e institucional do Estado, continue a ignorar ou neutralizar esses movimentos da sociedade. Se o Direito não se reconhecer enquanto instância política, conformada por valores e opções, por onde deve perpassar a dinamicidade das relações sociais, estará fadado a se isolar cada vez mais da sociedade e se reduzir a um amontoado formal desconectado da realidade. O Direito tem um papel inegável na democratização da sociedade, cabe, a este agora tirar os véus da neutralidade e da distância e cumprir o seu papel na construção de uma nova cidadania.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Cidadania: Do Direito aos Direitos Humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993.
- _____. Cidadania e Democracia – Repensando as condições de possibilidades da democracia no Brasil a partir da cidadania. In: *Revista Jurídica da UNOESC*. Número 1. Chapecó (SC), 1991-1992.
- BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varriale et al. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997. 10ª ed. v. 2.
- CARVALHO, Amílton B. de. *Direito Alternativo na Jurisprudência*. Acadêmica: São Paulo, 1993.
- CNBB. Novos Sujeitos Históricos. In: *Sociedade brasileira e desafios pastorais. Preparação das diretrizes gerais da ação pastoral 91-94*. São Paulo: Edições Paulinas, 1990. Cap. IV, p. 93-112. (Coleção Estudos da CNBB, v.60).
- COMPARATO, Fábio Konder. A Nova Cidadania. In: *Textos - 14ª Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil*. Vitória (ES), 20 a 24 set. 1992.
- DAGNINO, Evelina. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova cidadania. In: DAGNINO, Evelina (Org.) *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

FERNANDES, Rubem César. *Privado porém público: o terceiro setor na América Latina*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

FRANCO, Augusto de. *Ação Local: A Nova Política da Contemporaneidade*. Brasília: Ágora - Instituto de Política - FASE, 1995.

_____. *O Novo Partido: A Crise da Forma-Partido Tradicional e o Surgimento de Novos Sujeitos Políticos na Sociedade Brasileira*. Brasília: Instituto de Política, 1997.

GOHN, Maria da Glória. *Teorias dos Movimentos Sociais – Paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997.

_____. *Os sem-terra, ONGs e cidadania: a sociedade civil brasileira na era da globalização*. São Paulo: Cortez, 1997.

GUATTARI, Félix e ROLNIK, Suely. *Micropolítica – Cartografias do Desejo*. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1996.

HELLMANN, Michaela. Democratização e Movimentos Sociais no Brasil. In: HELLMANN, Michaela (Org.) *Movimentos Sociais e Democracia no Brasil*. São Paulo: Marco Zero, 1995.

KURTZ, Robert. Fome em abundância. *Folha de S. Paulo*. 26 jul.1998. Caderno mais!, p. 03.

LYRA FILHO, Roberto. *O que é Direito*. 17ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1995.

_____. Porque estudar direito, hoje? In: SOUSA JR., José Geraldo (Org.) *O direito achado na rua*. Brasília: UnB, 1987.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Sujeitos Coletivos de Direito: Pode-se considerá-los a partir de uma referência à Psicanálise? *Texto* apresentado no II Encontro Internacional de Direito Alternativo, realizado em Florianópolis, em 2 out. 1993.

- MORIN, Edgar. (entrevista com) In: *Label France*. Revista de Informação do Ministério das relações Exteriores. Número 28. Julho de 1997.
- NOLETO, Mauro Almeida. *Subjetividade Jurídica – A Titularidade de Direitos em Perspectiva Emancipatória*. Porto Alegre: Fabris, 1998.
- PAOLI, Maria Célia. Movimentos Sociais no Brasil: em busca de um estatuto político. In: HELLMANN, Michaela (Org.) *Movimentos Sociais e Democracia no Brasil – “Sem a gente não tem jeito”*. São Paulo: Marco Zero, 1995.
- PINTO, Céli Regina Jardim. *O Sujeito Insuficiente: a dupla face do esgotamento do sujeito político no fim do século XX*. In: <http://www.tche.br/nuperges/96gt0212.htm>
- PINTO, João Batista Moreira. *Direito e Novos Movimentos Sociais*. São Paulo: Acadêmica, 1992.
- ROUANET, Sergio Paulo. *As razões do Iluminismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.
- _____. *Mal-Estar na Modernidade*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.
- SADER, Eder. *Quando Novos Personagens Entraram em Cena – Experiências, Falas e Lutas dos Trabalhadores da Grande São Paulo (1970-1980)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 1995.
- SCHERER-WARREN, Ilse. *Movimentos sociais: um ensaio de interpretação sociológica*. Florianópolis: Editora da UFSC, 1989. 3ª ed.
- _____. *Sujeitos Emergentes: Práticas e Valores*. Subsídio para o debate do módulo “Sujeitos e Valores Emergentes” para a 2ª Semana Social Brasileira. “Brasil. Alternativas e Protagonistas”. Florianópolis, novembro de 1993.

- _____. e KRISCHE, Paulo J. (Orgs.) *Uma Revolução no Cotidiano? Os novos movimentos sociais na América Latina*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.
- SCHNITMAN, Dora Fried (Org.). *Novos paradigmas, cultura e subjetividade*. Trad. Jussara Haubert Rodrigues. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. *Filosofia jurídica da alteridade*. Curitiba: Juruá, 1998.
- SOUZA JR., José Geraldo de. Movimentos Sociais – Emergência de Novos Sujeitos: O Sujeito Coletivo de Direito. In: ARRUDA JR., Edmundo Lima de. *Lições de Direito Alternativo I*. São Paulo: Acadêmica, 1991.
- SPOSATI, Aldaíza. Mínimos sociais e seguridade social: uma revolução da consciência da cidadania. In: *Serviço Social & Sociedade*. Revista Quadrimestral de Serviço Social. Ano XVIII. Número 55. Novembro de 1997. Editora Cortez.
- TELLES, Vera da Silva. Sociedade civil e a construção de espaços públicos. In: DAGNINO, Evelina (Org.) *Anos 90: política e sociedade no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- TOURAINE, Alain. *Crítica da modernidade*. Trad. Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 1995. 3ª ed.
- _____. *O que é a democracia?* Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996. 2ª ed.
- VIEIRA, Liszt. *Cidadania e Globalização*. Rio de Janeiro: Record, 1997. WARAT, Luís Alberto. Eco-Cidadania e Direito - Alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação. In: *Seqüência*. Número 29. Florianópolis, setembro de 94.
- WARAT, Luís Alberto. *Eco-Cidadania e Direito – Alguns aspectos da modernidade, sua decadência e transformação*. In: *Seqüência*. Número 29. Florianópolis, setembro de 1994.

WOLKMER, Antônio Carlos. *Pluralismo Jurídico – Fundamentos de uma nova cultura no Direito*. São Paulo: Alfa Omega, 1994.

_____. *História do Direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.